



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

CP 0001 Doacao Terrenos

### PROCESSO LICITATORIO Nº 0011/2015 EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 0001/2015

O **MUNICÍPIO DE XANXERÊ**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 83.009.860/0001-13, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, leva ao conhecimento dos interessados que **às 14:00 horas, do dia 05 de março de 2015**, realizará licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA**, tipo Melhor Proposta Técnica, pela seleção de projeto industrial, conforme descrito no objeto do presente edital, e que estará recebendo propostas até às 13:45 horas do dia 05 de março de 2015, junto ao Setor de Protocolo desta municipalidade, à Rua José de Miranda Ramos, n. 455, centro, nesta cidade de Xanxerê – SC, regendo-se o presente processo licitatório pela Lei 8.666/93 e suas alterações, pela Lei n. BLB 3.309/11, bem como pelo contido no presente Edital.

#### 1. DO OBJETO

- 1.1** A presente licitação tem por objeto a seleção de projetos industriais a serem incentivados no **Distrito Industrial Pedro Bortoluzzi, situado na localidade denominada Linha São Sebastião, município de Xanxerê**, nos termos das Leis Municipais nº BLB 3.157/09, n. BLB 3.311/11 e n. BLB 3.309/11, e Decretos nº AJG 123/2014, 172/2014 e 173/2014, mediante doação com encargos das áreas abaixo descritas e de acordo com o Anexo 4:

| Lote | Área do terreno (m <sup>2</sup> ) |
|------|-----------------------------------|
| L2   | 4.950,00                          |
| L4   | 14.850,00                         |
| L7   | 9.801,00                          |

- 1.2** Os lotes serão alienados através de **Doação com Encargos**, ficando sob a responsabilidade das empresas vencedoras o cumprimento das obrigações previstas neste edital e no contrato administrativo (Anexo 1), em especial aquelas previstas no item 11 abaixo.
- 1.3** A avaliação dos imóveis consta no Anexo nº 7, que toma por base as informações constantes do Anexo nº 9.



## ESTADO DE SANTA CATARINA

### PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

- 1.4** As empresas poderão apresentar propostas envolvendo apenas um dos lotes indicados no item 1.1.
- 1.5** O Edital e seus Anexos deverão ser retirados no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Xanxerê, localizada na Rua Dr. José de Miranda Ramos 455, Centro, em Xanxerê-SC, das 13:00 às 19:00 horas, de 2ª a 6ª feira, mediante a apresentação do comprovante de Depósito Identificado, no valor de R\$ 30,00 (trinta reais), junto ao Banco do Brasil, Agência 0586-x, Conta Corrente nº 511436-5, ou retirada sem ônus, somente do edital (sem os anexos) no *site* da Prefeitura Municipal, no seguinte endereço: <http://www.xanxere.sc.gov.br>.

## 2 DOCUMENTOS QUE FAZEM PARTE DO EDITAL.

Integram o presente Edital os seguintes anexos:

**Anexo 1** – Minuta do Termo de Doação com Encargos;

**Anexo 2** – Declaração de sujeito e concordância com as condições do Edital;

**Anexo 3** – Modelo de Declaração de idoneidade;

**Anexo 4** - Planta de localização do imóvel;

**Anexo 5** – Modelo de Proposta Técnica;

**Anexo 6** – Modelo de declaração de que não Emprega Menores;

**Anexo 7** – Lotes disponíveis, com as respectivas áreas e avaliação;

**Anexo 8** – Tabela de composição das notas;

**Anexo 9** – Parecer técnico de avaliação dos lotes nº 2, 4 e 7 situados na Linha São Sebastião no Distrito Industrial "Pedro Bortoluzzi ", realizado pela Comissão de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis nomeada pelo Decreto nº AJG 066/2014;

**Anexo 10** – Memorial Descritivo;

**Anexo 11** - Lei Complementar nº BLB 3157/09;



## ESTADO DE SANTA CATARINA

### PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

**Anexo 12** – Lei Complementar nº BLB 3311-11;

**Anexo 13** – Lei nº BLB 3309/11.

**Anexo 14** – Decretos de Reversão nº AJG 123/2014, 172/2014 e 173/2014.

### 3 CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 3.1** Poderão participar do processo os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste Edital e seus anexos.
- 3.2** Será vedada a participação de licitantes nesta Concorrência quando:
- Declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme inciso IV do artigo 87 da Lei 8.666/93.
  - Impedidos de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública;
  - Sob processo de concordata ou falência, recuperação judicial ou extrajudicial.

### 4 APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA

- 4.1** As proponentes deverão entregar, até a data, local e hora mencionados no preâmbulo deste edital, 2 (dois) invólucros distintos, fechados e rubricados, contendo o primeiro (Nº 1) a **"Documentação para Habilitação"** e o segundo (Nº 2) a **"Proposta Técnica"**.

**4.1.1** Nos invólucros deverão constar:

**ENVELOPE Nº 1: CONCORRÊNCIA Nº 0001/2015**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ**

**Objeto: Alienação de imóvel mediante doação com encargos**

**DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**PROPONENTE:**

**ENVELOPE Nº 2: CONCORRÊNCIA Nº 0001/2015**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ**

**Objeto: Alienação de imóvel mediante doação com encargos**

**PROPOSTA TÉCNICA**

**PROPONENTE:**



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

- 4.2** Não será concedida prorrogação de prazo para apresentação dos documentos de habilitação e da proposta.
- 4.3** Se no dia previsto para apresentação da documentação e sua abertura não houver expediente na Prefeitura Municipal de Xanxerê, as mesmas serão recebidas e abertas no primeiro dia útil de funcionamento que se seguir, obedecendo ao horário fixado.

### 5 DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE Nº 1

- 5.1** Os documentos constantes do envelope Nº 01, serão apresentados em 01 (uma) via e deverão estar com seus prazos de validade em vigor, devendo ser apresentados em original ou cópias autenticadas por cartório competente ou por servidor da Prefeitura Municipal de Xanxerê, ou publicação em órgão de imprensa oficial.
- 5.1.1** Para as certidões de regularidade que não contenham prazo de validade expresse, será considerado o prazo de sessenta dias, a contar da data de emissão.
- 5.1.2** As certidões de regularidade emitidas via internet terão sua autenticidade verificada por intermédio do acesso do site do órgão responsável pela sua emissão.
- 5.2** Preferencialmente, os documentos para habilitação deverão estar dispostos ordenadamente, numerados sequencialmente, encadernados e rubricados pelo licitante.
- 5.3** Para fins de habilitação no processo licitatório, os licitantes deverão apresentar os documentos a seguir relacionados:
- a)** Registro Comercial, no caso da empresa individual, ou;
  - b)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrados na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, ou;
  - c)** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício,



## ESTADO DE SANTA CATARINA

### PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

- d)** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e o ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- e)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- f)** Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de trabalho e compatível com o objeto deste Edital;
- g)** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Tributos e Contribuições Federais Administrativas pela Receita Federal, e Certidão Negativa quanto à Dívida Ativa da União), Estadual e Municipal do domicílio ou da sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei;
- h)** Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- i)** Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- j)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- k)** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, admitindo-se sua atualização pela variação acumulada do INPC (no período compreendido entre a apresentação das demonstrações contábeis e a apresentação da proposta), até a data de apresentação da proposta, quando encerrados há mais de 03 (três) meses desta;
- l)** Certidão negativa de falência, concordata ou recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, com data não superior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar pela data do encerramento da busca até a data prevista para entrega dos envelopes;
- m)** Declaração, conforme modelo constante do Anexo nº 06 deste Edital, de que a licitante cumpre o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.



## ESTADO DE SANTA CATARINA

### PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

- n) Declaração expressa do responsável pela empresa participante, de que a mesma não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com o Poder Público, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações, conforme modelo do anexo nº 3 deste Edital. A Declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa, com o número do CGC/MF ou CNPJ; ou em outro tipo de papel, desde que marcado com carimbo do CGC/MF ou CNPJ da empresa.

**A prova de regularidade com Secretaria da Receita Federal, Dívida Ativa da União e com o INSS, poderá ser através da Certidão Unificada prevista na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751 de 02/10/2014.**

#### 6 DA PROPOSTA TÉCNICA – ENVELOPE Nº 2

- 6.1** Na forma do art. 10 da Lei Complementar nº BLB 3157/09 e do art. 4 da Lei Complementar nº BLB 3311/11, a proposta técnica exigida por este Edital deverá seguir o modelo apresentado no Anexo nº 5.
- 6.2** A proposta deverá ser apresentada em 1 (uma) via, digitada ou datilografada, rubricada e assinada pelo responsável, sem conter emendas, rasuras ou entrelinhas, com indicação clara do lote objeto da mesma.
- 6.3** A proposta deve ser acompanhada por uma declaração expressa de que aceita todas as condições previstas na presente licitação, bem como os encargos que advirem da doação com encargos do imóvel (Anexo nº 2).
- 6.4** Irregularidades formais, que não comprometam a lisura do certame, serão avaliadas e deliberadas pela Comissão de Licitações.
- 6.5** O proponente poderá apresentar proposta somente para um dos lotes indicados no item 1.1 do edital.

#### 7 DA ABERTURA DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

- 7.1** A Comissão de Licitações, às 14:00 horas, do dia 05 de março de 2015, dará início à abertura dos envelopes “Documentação de Habilitação” que foram protocolados a tempo e modo,



## ESTADO DE SANTA CATARINA

### PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

rubricando os documentos neles contidos e submetendo-os à rubrica e ao exame dos representantes legais presentes, empresas proponentes.

**7.2** Poderão estar presentes mais de um representante autorizado de cada licitante, porém apenas um poderá se pronunciar em cada sessão, por credenciamento ou procuração.

#### **7.2.1 Sócio e/ou Proprietário:**

- a) Carteira de Identidade ou documento equivalente;
- b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, conforme o caso.

#### **7.2.2 Representante:**

- a) Carteira de Identidade ou documento;
- b) Procuração com reconhecimento de firma, firmada pelo representante legal da empresa, nos termos do seu Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social;
- c) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, visando à comprovação da condição do titular para delegar poderes ao representante a ser credenciado.

**7.3** A Comissão e os representantes presentes rubricarão os envelopes "Proposta Técnica", que serão mantidos fechados em poder da Comissão.

**7.4** A documentação será apreciada pela Comissão Permanente de Licitações, em conformidades com as exigências deste Edital e seus anexos, visando à habilitação das empresas licitantes.

**7.5** Havendo necessidade, a Comissão poderá promover diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, sendo vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar obrigatoriamente da documentação de habilitação, nos termos do artigo 43 § 3º, da Lei nº 8.666/93.

**7.6** Não havendo necessidade de promoção de diligências, o julgamento das habilitações será feito na própria reunião da Comissão, e dele será dado conhecimento a todos os participantes do certame, ainda que não presentes à reunião.

**7.7** Será inabilitada a licitante que apresentar documentos em desacordo com esse Edital.

**7.8** Havendo renúncia expressa ao prazo recursal, por parte de todos os licitantes, em relação ao julgamento das habilitações, a reunião poderá ter seguimento, com a abertura dos envelopes



## ESTADO DE SANTA CATARINA

### PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

contendo as propostas técnicas, na forma do item 8 deste edital. Caso contrário, a reunião será encerrada, podendo desde logo ficar aprazada nova reunião para abertura das propostas de técnicas, a ser realizada exclusivamente no caso de não interposição de recursos em face do julgamento das habilitações. A reunião de abertura das propostas técnicas será marcada para data posterior ao julgamento de eventuais recursos, com comunicação prévia a todos os licitantes habilitados.

- 7.9** Proferido o julgamento quanto à fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitações (art. 43, § 6º, da Lei nº 8.666/93).
- 7.10** Não sendo realizada a abertura das propostas técnicas na mesma reunião de análise e julgamento das habilitações, o **ENVELOPE Nº 02**, devidamente lacrados e rubricados, permanecerão em poder da Comissão de Licitações, até a reunião em que se realizar a sua abertura.
- 7.11** Os ENVELOPES Nº 02, contendo a "Proposta Técnica", devidamente lacrado e rubricado, pertencentes às empresas julgadas inabilitadas serão devolvidos intactos, após o decurso do prazo recursal, ou após o julgamento do recurso eventualmente interposto (desde que este seja improvido).
- 7.12** Caso o representante da licitante inabilitada se recuse a receber o ENVELOPE Nº 02, ou não o retire num prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, após intimado da inabilitação ou denegação do recurso, o mesmo será destruído, lavrando-se o competente termo.
- 7.13** De todos os atos praticados no curso da reunião, a Comissão de Licitações lavrará ata circunstanciada, a qual, lida, posta em discussão e aprovada, será assinada pelos membros da Comissão e pelos representantes presentes, após o que o Presidente da Comissão encerrará a sessão.

## 8 DA ABERTURA E AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS

- 8.1** Instalada a reunião para abertura dos envelopes contendo a "Proposta Técnica", ou em continuidade à reunião de abertura e julgamento das habilitações (vide item 7.8), conforme o caso, com a presença de qualquer número de representantes das empresas habilitadas, e após verificar se todos os envelopes encontram-se fechados e inviolados, serão abertos os envelopes





## ESTADO DE SANTA CATARINA

### PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

contendo as Propostas Técnicas, e seu conteúdo será rubricado pelos membros da Comissão e pelos representantes presentes.

**8.2** As propostas técnicas serão analisadas por Comissão Interdisciplinar, composta de cinco membros nomeados por decreto do Prefeito Municipal, sendo **três indicados pelo Poder Executivo Municipal e dois indicados pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico**. À Comissão de Licitações incumbirá dar o apoio técnico necessário aos trabalhos da Comissão Interdisciplinar.

**8.2.1** Na análise das propostas técnicas, à Comissão de Licitações caberá apenas adotar as providências atinentes ao andamento do processo licitatório, sendo que o julgamento será de competência privativa da Comissão Interdisciplinar.

**8.3** As propostas técnicas serão avaliadas de acordo com os critérios e respectivos pesos, pelas seguintes pontuações, observado o ANEXO 8:

| <b>Crítérios</b>   | <b>Peso</b> |
|--|-------------|
| 1. Geração média de empregos diretos no ano de 2013 e 2014           | <b>3,0</b>  |
| 2. Faturamento médio do no ano de 2013 e 2014                        | <b>2,0</b>  |
| 3. Valor adicionado médio dos anos de 2013 e 2014                    | <b>2,0</b>  |
| 4. Valor dos investimentos (Bens de Capital) nos anos de 2013 e 2014 | <b>1,0</b>  |
| 5. Média Salarial no ano de 2013 e 2014                              | <b>3,0</b>  |
| 6. Instalado em imóvel próprio                                       | <b>1,0</b>  |
| 7. Instalado em imóvel alugado                                       | <b>2,0</b>  |
| <b>Total da Proposta Técnica</b>                                     |             |

**8.4** No julgamento das propostas técnicas pela Comissão Interdisciplinar, cada critério receberá uma nota de 01 à 10, a qual será multiplicada pelo peso do critério. O somatório de cada nota obtida nos diferentes critérios constituirá a "Total da Proposta Técnica".

$$TC = P \times N$$

Onde:



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

TC = Total do Critério

P = Peso

N = Nota

### TOTAL DA PROPOSTA TÉCNICA (TPT)

$$TPT = TC1 + TC2 + TC3 + TC4 + TC5 + TC6 \text{ ou } + TC7$$

Onde:

TPT = Total da Proposta Técnica

TC = Total do Critério

| TOTAL DA PROPOSTA TÉCNICA (TPT) – PROJETO P/ HABILITAÇÃO |   |      |      |    |
|--|---|------|------|----|
| CRITÉRIOS  |   | PESO | NOTA | TC |
| 1  | Geração média de empregos diretos no ano de 2013 e 2014         | 3,0  |      |    |
| 2  | Faturamento médio do no ano de 2013 e 2014                      | 2,0  |      |    |
| 3  | Valor adicionado médio do ano de 2013 e 2014                    | 2,0  |      |    |
| 4  | Valor dos investimentos (Bens de Capital) no ano de 2013 e 2014 | 1,0  |      |    |
| 5  | Media Salarial no ano de 2013 e 2014                            | 3,0  |      |    |
| 6  | Instalado em imóvel próprio                                     | 1,0  |      |    |
| 7  | Instalado em imóvel alugado                                     | 2,0  |      |    |
| <b>TPT</b>   |   |      |      |    |

- 8.5** Considera-se “Bens de Capital” bens duráveis já produzidos e usados na produção de mercadorias ou serviços, são aqueles que permitem produzir outros bens. Como máquinas, computadores, equipamentos, instalações, edifícios.
- 8.6** Serão desclassificadas as propostas técnicas que obtiverem a nota da proposta técnica inferior a 5 (cinco).
- 8.7** Excluídas as propostas desclassificadas por infringência ao item 8.6., as propostas serão organizadas pela ordem decrescente de “Notas da Proposta Técnica” (NPT).



## ESTADO DE SANTA CATARINA

### PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

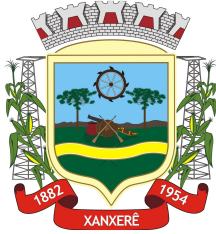
Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

- 8.8** O critério de julgamento da presente licitação é o de "MELHOR TÉCNICA, e será declarada vencedora a proponente que obtiver a maior "Nota da Proposta Técnica" (NPT) para o lote em disputa.
- 8.9** Em caso de empate entre duas ou mais proponentes, e depois de obedecido o disposto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666/93, a classificação se fará por sorteio, em ato público, o qual poderá ser presenciado por todos os participantes da licitação.
- 8.10** É facultada à Comissão Interdisciplinar, em qualquer fase da análise da proposta técnica, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, podendo, se for o caso, realizar entrevista com os licitantes, sendo vedada a inclusão de documentos que deveriam ter sido inicialmente apresentados no processo licitatório.
- 8.11** De todos os atos praticados no curso da reunião, a Comissão de Licitações lavrará ata circunstanciada, a qual, lida, posta em discussão e aprovada, será assinada pelos membros da Comissão de Licitações, pelos membros da Comissão Interdisciplinar e pelos representantes presentes, após o que o Presidente da Comissão encerrará a sessão.
- 8.12** O julgamento só produzirá efeitos após a homologação pelo Prefeito Municipal.

## **9 RECURSOS ADMINISTRATIVOS, QUESTIONAMENTOS E ESCLARECIMENTOS.**

- 9.5** Das decisões da Comissão de Licitações e das demais autoridades envolvidas no processo licitatório caberá recurso administrativo para o Sr. Prefeito Municipal, na forma do artigo 109 da Lei nº 8.666/93, por intermédio da Comissão de Licitações, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da data de intimação da decisão recorrida.
- 9.5.1 Os recursos deverão ser datilografados ou impressos, acompanhados da documentação eventualmente existente para fundamentar o pleito, e protocolados junto ao Protocolo do Município.
- 9.5.2 O recurso interposto será levado, pela Comissão, ao conhecimento dos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.



## ESTADO DE SANTA CATARINA

### PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

9.5.3 Impugnado ou não o recurso, a Comissão terá 5 (cinco) dias úteis para reconsiderar sua decisão ou para enviar o recurso, devidamente informado, ao Sr. Prefeito Municipal, que proferirá a decisão final.

**9.6** Nas hipóteses em que não caiba recurso administrativo, poderá ser formalizada representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, o qual não terá efeito suspensivo, salvo decisão contrária, devidamente fundamentada, do Prefeito Municipal.

**9.7** Decairá do direito de impugnar os termos do Edital de licitação perante a Administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, hipótese em que o tal pleito não terá efeito de recurso.

**9.8** Os interessados poderão obter, no endereço indicado no preâmbulo deste Edital, quaisquer outros elementos, informações e esclarecimentos de que necessitam para o perfeito atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento do seu objeto e desta licitação.

9.8.1 A Prefeitura Municipal de Xanxerê responderá os pedidos de esclarecimentos, por escrito, a todas as empresas que tiverem adquirido este Edital, até 02 (dois) dias antes da data prevista para entrega dos envelopes.

**9.9** Os pedidos de informações por escrito podem ser feitos via "fac-símile" (fax), para o número 49-3441-8542, ou pelo e-mail: [licita@xanxere.sc.gov.br](mailto:licita@xanxere.sc.gov.br).

## 10 CONTRATO E RESCISÃO

**10.5** A adjudicação do objeto deste edital à empresa vencedora da licitação será efetuada mediante termo de doação com encargos, observadas as condições estipuladas neste edital e as constantes da respectiva minuta que acompanha o presente.

**10.6** A doação com encargos será aperfeiçoada mediante escritura pública.

**10.7** Tanto no termo de doação como na escritura pública constarão os encargos a serem assumidos pelo vencedor da licitação, bem como as hipóteses em que ocorrerá a rescisão dos instrumentos.



## ESTADO DE SANTA CATARINA

### PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

- 10.8** O contrato conterá cláusula prevendo a possibilidade de que a pessoa jurídica vencedora, nos casos de financiamento contratados para implementação de investimentos sobre o imóvel objeto de doação com encargos, após parecer da administração pública, possa dá-lo em garantia hipotecária em primeiro grau a qualquer instituição financeira, permanecendo hipotecado em segundo grau em favor do Município.
- 10.9** Além do descumprimento das condições previstas neste edital e no contrato administrativo respectivo, fica expressamente estabelecido que a doação com encargos será rescindida nas seguintes hipóteses, de acordo com o art. 14 da Lei Complementar nº BLB 3157/09: I) a pessoa jurídica paralisar suas atividades por mais de 6 (seis) meses, não importando o motivo; II) a pessoa jurídica destinar ou utilizar o imóvel para fins diferentes daqueles constantes do contrato firmado com o Município, sem anuência do CMDE; IV) falência da pessoa jurídica; e V) transferência das atividades da pessoa jurídica para outro município.
- 10.10** A não observância do disposto neste edita, na proposta apresentada ou no contrato administrativo implicará na rescisão e reversão da doação, não cabendo o ressarcimento por benfeitorias feitas no imóvel, seguindo-se as disposições estabelecidas nos arts. 14 a 18 da Lei Complementar nº BLB 3157/09 e nos arts. 6 e 7 da Lei Complementar nº BLB 3311-11, sem prejuízo das penalidades preconizadas pela Lei n. 8.666/93 e de perdas e danos.
- 10.11** A reversão da doação se dará por Decreto da administração pública.

## 11 DOS ENCARGOS E DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA VENCEDORA

- 11.5** Constituem-se em encargos a serem cumpridos pela vencedora:
- a)** Iniciar as obras no prazo máximo de 03 (três) meses e promover o início das atividades industriais no prazo máximo de 12 (doze) meses, com possibilidade de prorrogação deste último prazo por 06 (seis) meses, desde que devidamente justificado pelo empreendedor e aprovado pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e pela administração; os prazos acima referidos têm como início de contagem a data de assinatura do contrato administrativo de doação com encargos;
- b)** Realizar e executar o projeto de energia elétrica para o seu empreendimento, fornecendo os equipamentos e materiais necessários à sua implantação;



## ESTADO DE SANTA CATARINA

### PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

- c) Responsabilizar-se pelo aumento de demanda de energia elétrica;
- d) Realizar e executar projeto de rede de água;
- e) Realizar e executar projeto de sistema de tratamento de efluentes sólidos e líquidos, atendida a legislação pertinente;
- f) Cumprir com a proposta técnica apresentada no presente certame.

**11.6** Constituem-se em obrigações a serem cumpridas pela vencedora:

- a) Pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos, inclusive das despesas com escrituração e registros junto aos cartórios competentes da presente doação com encargos;
- b) Obtenção das licenças ambientais e Anotações de Responsabilidades Técnicas (ARTs) pertinentes à edificação, as quais deverão ser apresentadas à municipalidade antes do início das atividades;
- c) Realizar a edificação em atenção ao Plano Diretor do Município e ao preconizado no art. 7 da Lei Complementar nº BLB 3157/09 e no art. 3 da Lei Complementar nº BLB 3311-11;
- d) É vedada a alienação dos imóveis recebidos do Município ou a cessão dos direitos decorrentes da presente licitação, no todo ou em parte, antes de decorridos 10 (dez) anos do início das atividades e cumpridas as obrigações por parte da empresa beneficiada, sob pena de rescisão e reversão da doação, observado o item 10.6.

## 12 OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

**12.5** Constituirá obrigação do município:

- a) Manutenção das vias internas do Distrito Industrial Pedro Bortoluzzi;
- b) Fiscalizar as condições previstas neste edital e em contrato.

## 13 DISPOSIÇÕES GERAIS



## **ESTADO DE SANTA CATARINA**

### **PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ**

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

- 13.5** O presente Edital e seus Anexos e as lei regentes do assunto são complementares entre si; qualquer detalhe mencionado em um dos documentos e omitido no outro, será considerado especificado e válido.
- 13.6** Para os casos omissos no presente Edital, prevalecerão os termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, bem como nas Leis Municipais nº BLB 3.157/09, n. BLB 3.311/11 e n. BLB 3.309/11 e demais disposições constantes na legislação em vigor pertinente ao caso.
- 13.7** O Município reserva-se o direito de rejeitar as propostas que julgar contrárias ao interesse público e de anular ou revogar no todo ou em parte a presente licitação.
- 13.8** O Edital e seus Anexos encontram-se à disposição dos interessados na Sede da Administração Municipal de Xanxerê, no Setor de Licitações.

Xanxerê (SC), 12 de janeiro de 2015.

**Gelson Saibo**

**Prefeito Municipal em exercício**



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

### ANEXO 1 MINUTA DE TERMO DE DOAÇÃO Nº XXXX/2015 CONCORRÊNCIA Nº 0001/2015

Pelo presente termo de doação de imóvel com encargos, de um lado o Município de Xanxerê, com sede na cidade de Xanxerê, Estado de Santa Catarina, na Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455, Centro, inscrita no MF, com CNPJ nº 83.009.860/0001-13, representada neste ato por seu Prefeito Municipal em exercício **Sr. GELSON SAIBO**, residente e domiciliado na cidade de Xanxerê-SC, inscrito no CPF/MF sob o n.º ..... e Registro Geral nº ....., de agora em diante denominado simplesmente **DOADOR** e, de outro lado \_\_\_\_\_ com endereço na rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_ Bairro \_\_\_\_\_ na cidade de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ nº \_\_\_\_\_ de agora em diante denominado simplesmente de **DONATÁRIO**, têm, entre si, justo e contratado o que segue.

O presente termo de doação com encargos encontra-se vinculado ao Edital de Concorrência nº 0007/2014, e à proposta nele apresentada pelo DONATÁRIO, bem assim às disposições pertinentes da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com as alterações das Leis nº 8883/94, 9648/98 e 9854/99, e da Lei Municipal Complementar nº BLB 3157/09 e suas alterações promovidas pela Lei Municipal Complementar nº BLB 3311-11.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DESCRIÇÃO DO IMÓVEL

O **DOADOR** é senhor e legítimo proprietário dos imóveis que assim se descrevem e caracterizam: lotes urbanos nº ....., no Distrito Industrial Pedro Bortoluzzi, com áreas de ..... m<sup>2</sup> e .....m<sup>2</sup>, respectivamente, de propriedade do município de Xanxerê, conforme consta das matrículas imobiliárias ..... e ....., do Registro de Imóveis da Comarca de Xanxerê, Estado de Santa Catarina.

O valor do imóvel descrito acima é de R\$ ....., conforme avaliação realizada pela Comissão Municipal de Avaliação, nomeada pelo Decreto AJG nº 066 de 31/03/2014.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO DO CONTRATO

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, o **DOADOR** doa com encargos o imóvel descrito na Cláusula Primeira ao **DONATÁRIO**, para que este ali instale empreendimento industrial,





## ESTADO DE SANTA CATARINA

### PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

conforme proposta técnica apresentada no Processo Licitatório nº 0011/2015 – Edital de Concorrência nº 0001/2015.

A presente doação com encargos é realizada AD CORPUS, considerando-se, dessa forma, que o DONATÁRIO examinou criteriosamente as condições física do imóvel.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DO DONATÁRIO**

I. Formalizado o presente termo de doação, o DONATÁRIO terá prazo máximo de 03 (três) meses para promover o início das obras e de 12 (doze) meses para iniciar as atividades industriais, com possibilidade de prorrogação deste último prazo por mais 06 (seis) meses, desde que justificada pelo empreendedor por escrito aprovada pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e pela administração; os prazos acima referidos têm como início de contagem a data de assinatura do presente instrumento;

II. Serão de responsabilidade do DONATÁRIO todas as custas da escrituração e dos registros junto aos cartórios competentes;

III. Realizar e executar o projeto de energia elétrica para o seu empreendimento, fornecendo os equipamentos e materiais necessários à sua implantação;

IV. Responsabilizar-se pelo aumento de demanda de energia elétrica;

V. Realizar e executar projeto de rede de água;

VI. Realizar e executar projeto de sistema de tratamento de efluentes sólidos e líquidos, atendida a legislação pertinente;

VII. Cumprir com a proposta técnica apresentada no presente certame;

VIII. É vedada a alienação do imóvel recebido do Município ou a cessão dos direitos decorrentes da presente licitação, no todo ou em parte, antes de decorridos 10 (dez) anos do início das atividades e cumpridas as obrigações por parte da empresa beneficiada, sob pena de rescisão e reversão da doação, com as implicações previstas neste contrato, em especial ao previsto na Cláusula Sexta deste instrumento e na legislação pertinente.

IX. É permitido que a donatária, nos casos de financiamento contratados para implementação de investimentos sobre o imóvel objeto da presente doação, após parecer da administração pública, possa dá-



## **ESTADO DE SANTA CATARINA**

### **PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ**

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

lo em garantia hipotecária em primeiro grau a qualquer instituição financeira, permanecendo hipotecado em segundo grau em favor do Município;

X. O DONATÁRIO não poderá utilizar o imóvel para finalidade diversa daquela explicitada no Projeto apresentado no certame licitatório.

XI. Pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos, inclusive das despesas com escrituração e registros junto aos cartórios competentes da presente doação com encargos;

XII. Obtenção das licenças ambientais e Anotações de Responsabilidades Técnicas (ARTs) pertinentes à edificação, as quais deverão ser apresentadas à municipalidade antes do início das atividades;

XIII. Realizar a edificação em atenção ao Plano Diretor do Município e ao preconizado no art. 7 da Lei Complementar nº BLB 3157/09 e no art. 3 da Lei Complementar nº BLB 3311/11;

XIV. Cumprir com as determinações do doador, em especial aquelas pertinentes à implementação do Distrito Industrial ou outras que se façam necessárias para o resguardo do interesse público.

#### **CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DO DOADOR**

- I. Manutenção do cascalhamento das vias internas do Distrito Industrial Pedro Bortoluzzi;
- II. Fiscalizar as obrigações previstas neste Termo de Doação, no Edital e seus anexos.

#### **CLÁUSULA QUINTA – RESCISÃO E REVERSÃO**

Fica expressamente estabelecido que a doação com encargos será rescindida, independentemente da interpelação ou notificação, judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses, observadas as disposições do artigo 14 da Lei Complementar nº BLB 3157/09 e do artigo 6 da Lei Complementar nº BLB 3311/11:

- I. Destinação ou utilização do imóvel para finalidades distintas daquelas definidas no projeto apresentado nesta licitação, sem a anuência do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico;
- II. Não cumprimento dos prazos estipulados;
- III. Paralisação das atividades por período superior a 6 (seis) meses, não importando o motivo;
- IV. Falência da empresa;
- V. Transferência do estabelecimento para outro município;



## ESTADO DE SANTA CATARINA

### PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

VI. Alienação do imóvel antes de decorridos dez anos do início das atividades da empresa no local, sem autorização do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico;

VII. Não cumprimento dos encargos assumidos neste termo de doação;

§1º. A não observância do disposto no Edital ou neste contrato administrativo implicará na rescisão e reversão da doação, não cabendo o ressarcimento por benfeitorias feitas no imóvel, seguindo-se as disposições estabelecidas nos arts. 14 a 18 da Lei Complementar nº BLB 3157/09 e nos arts. 6 e 7 da Lei Complementar nº BLB 3311/11, sem prejuízo das penalidades preconizadas pela Lei n. 8.666/93 e de perdas e danos.

§2º. A reversão da doação se dará por Decreto da administração pública.

§3º. Revertida a doação, o DONATÁRIO deverá desocupar o imóvel no prazo máximo de 3 (três) meses, sem direito a indenização, deixando a área como estava na ocasião do recebimento, sob pena de retenção das benfeitorias, resguardando-se ainda o direito de perdas e danos por parte do Município.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES**

Além da possibilidade de reversão e aplicação das penalidades respectivas, o descumprimento das cláusulas previstas neste instrumento, no ato convocatório, nas Leis Complementares nº BLB 3157/09 e BLB 3311/11 e Lei n. 8.666/93, ensejarão a aplicação das sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei de Licitações Públicas, sem prejuízo de eventuais perdas e danos.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA POSSE E DA ESCRITURAÇÃO DA DOAÇÃO**

A posse do imóvel objeto do presente instrumento é transmitida pelo **DOADOR** ao **DONATÁRIO** no ato da lavratura deste instrumento, ficando a respectiva escritura pública de doação com encargos para ser lavrada oportunamente, quando então será tida como aperfeiçoada a doação.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DOS ENCARGOS FINANCEIROS**

A partir da assinatura do presente instrumento, recairá, por conta exclusiva do **DONATÁRIO**, todos os impostos, taxas ou contribuições fiscais de qualquer natureza incidentes sobre o imóvel objeto deste contrato, e por este deverão ser pagos nas épocas próprias e nas repartições competentes, ainda que lançados em nome do **DOADOR** ou de terceiros, assim como serão de sua inteira responsabilidade as despesas com o registro deste instrumento, emolumentos notariais, e outros de qualquer natureza e decorrentes desta transação, inclusive o pagamento de impostos.



## ESTADO DE SANTA CATARINA

### PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

#### CLÁUSULA NONA – DA IRREVOGABILIDADE

O presente ajuste é celebrado sob condição expressa de sua irrevogabilidade e irretratabilidade, ressalvado o eventual inadimplemento do **DONATÁRIO** ou descumprimento das condições pactuadas neste instrumento, no edital e na legislação já referida.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao Doador providenciar a publicação deste contrato por extrato, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Para dirimir quaisquer questões que direta ou indiretamente decorram deste instrumento, as partes elegem o Foro da Comarca de Xanxerê, Estado de Santa Catarina com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem as partes, **DOADOR e DONATÁRIO**, de pleno acordo com o aqui ajustado, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias iguais teor e forma, para idênticos efeitos, na presença de 2 (duas) testemunhas que também assinam.

Xanxerê, .....de ..... de 20.....

**MUNICÍPIO DE XANXERÊ**

DOADOR

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

DONATÁRIO

#### TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

### ANEXO 2

### DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO ÀS CONDIÇÕES DO EDITAL

À

**PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ – SC**

O objeto: doação de imóvel com encargos

Declaro expressamente que me sujeito integralmente às condições estabelecidas no Edital de Licitação – **CONCORRÊNCIA Nº 0001/2015**.

Declaramos igualmente, sob todas as penalidades cabíveis, que não existe qualquer fato impeditivo à nossa habilitação para apresentar proposta na licitação em referência.

Xanxerê, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_

---

Identificação/ Assinatura do Responsável



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ**  
Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.  
CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

### **ANEXO 3**

### **MODELO DE DECLARAÇÃO**

**À Comissão de Licitação – Concorrência nº 0001/2015**

### **DECLARAÇÃO**

Declaro, sob as penas da Lei, para fins da Concorrência nº 0007/2014, que a empresa: ....., não foi declarada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como que comunicarei qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação, que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade financeira. Declaro, ainda, ter conhecimento e estar de pleno acordo com o edital, seus anexos e demais normas desta licitação.

Xanxerê, ..... de ..... de 20.....

---

Assinatura e nome do Proprietário



# ESTADO DE SANTA CATARINA

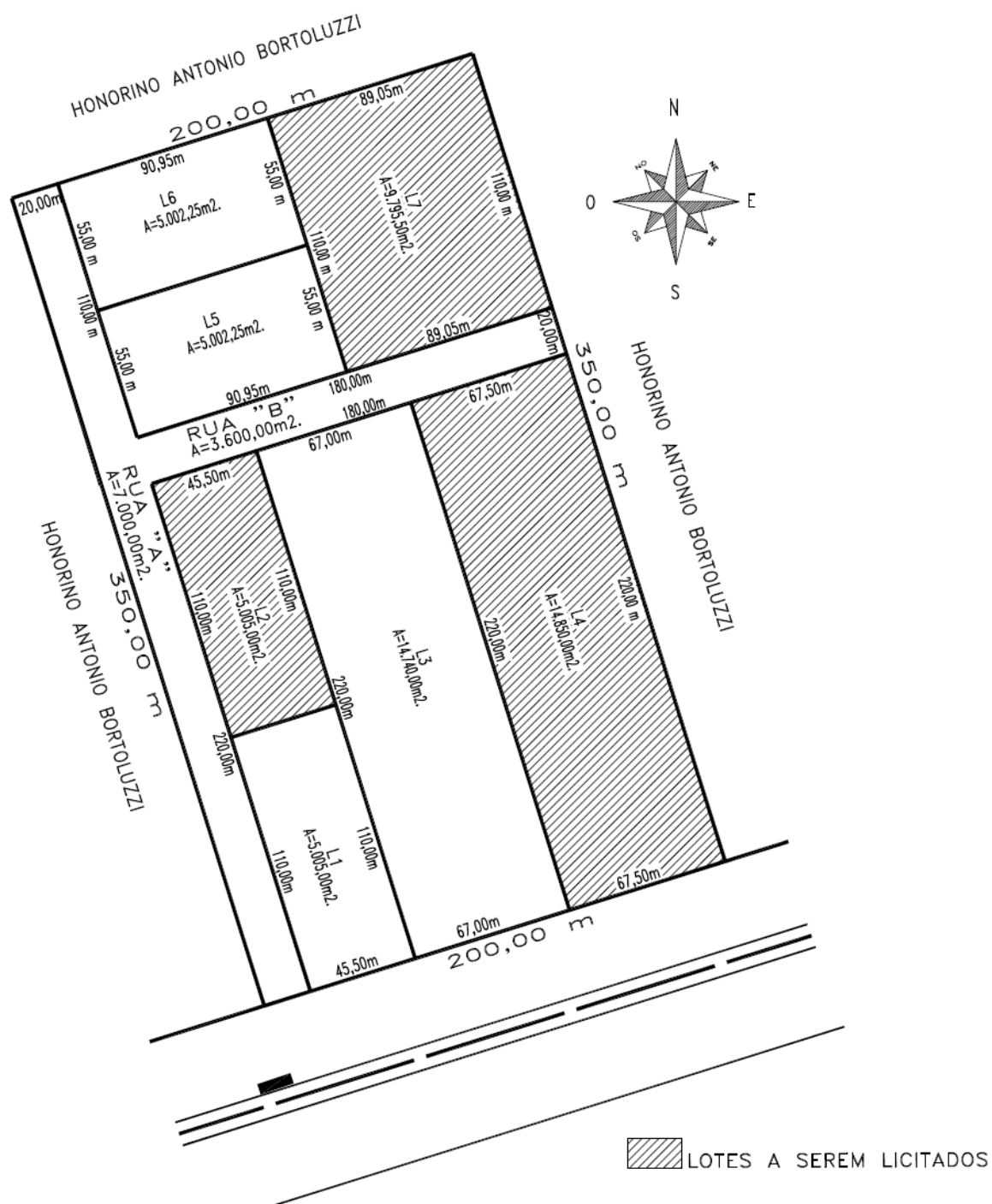
## PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

### ANEXO 4

#### Planta de Localização do Imóvel





# ESTADO DE SANTA CATARINA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

### ANEXO 5

#### Modelo de Proposta Técnica

##### Dados do Solicitante:

Nome: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_

Atividade:  industrial  comercial  turística  prestadora de serviços

agropecuária

Endereço: \_\_\_\_\_

Bairro: \_\_\_\_\_

Número: \_\_\_\_\_

CEP: \_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_

Fax: \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

Site: \_\_\_\_\_

Responsável: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Capital Social: R\$ \_\_\_\_\_

##### Sócios:

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Bairro: \_\_\_\_\_

Número: \_\_\_\_\_

CEP: \_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_

Fax: \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

Site: \_\_\_\_\_

% Participação: \_\_\_\_\_

##### A empresa pretende:

Estabelecer-se no município; ou

Ampliar suas instalações ou diversificar suas atividades produtivas

Objeto Social: \_\_\_\_\_

a) A empresa possui indústria instalada no Município de Xanxerê? \_\_\_\_\_

b) Em que outras cidades a empresa possui unidades industriais? \_\_\_\_\_

c) Quais os produtos produzidos atualmente? \_\_\_\_\_

d) Quais as matérias primas utilizadas atualmente? \_\_\_\_\_

##### Benefício Solicitado:

###### **Incentivos Econômicos (art. 6º)**

I – Alienação onerosa de imóvel com ou sem benfeitoria, inclusive infra-estrutura e instalações de acordo com esta Lei Complementar.

II - Concessão do Direito Real de Uso remunerada ou gratuita, de imóvel com ou sem benfeitorias, de bens pertencentes ao patrimônio público Municipal ou cedidos ao Município,





# ESTADO DE SANTA CATARINA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

por quaisquer agentes, públicos ou privados, pelo prazo de até 10 (dez) anos.

III - Serviços de terraplanagem e infra-estrutura utilizada para a implantação ou ampliação das instalações ou diversificação das atividades produtivas.

IV - Ressarcimento ou pagamento de despesas com aluguel, pelo prazo máximo de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do Contrato concessivo.

V – **Doação de imóvel com ou sem encargos.**

### I - Projeto a ser Instalado no Local

#### 1.1. Indicar o lote e metragem do imóvel pretendido:

| Lote | Área do terreno (m <sup>2</sup> ) | Indicar o lote |
|------|-----------------------------------|----------------|
| L2   | 4.950,00                          |                |
| L4   | 14.850,00                         |                |
| L7   | 9.801,00                          |                |

#### 1.2. Cronograma da geração média de empregos diretos no ano de 2013 e 2014 (número real ao final do mês):

| MESES         | Nº DE EMPREGOS DIRETOS 2013 | Nº DE EMPREGOS DIRETOS 2014 |
|---------------|-----------------------------|-----------------------------|
| 01            |                             |                             |
| 02            |                             |                             |
| 03            |                             |                             |
| 04            |                             |                             |
| 05            |                             |                             |
| 06            |                             |                             |
| 07            |                             |                             |
| 08            |                             |                             |
| 09            |                             |                             |
| 10            |                             |                             |
| 11            |                             |                             |
| 12            |                             |                             |
| TOTAL         |                             |                             |
| Média Por Ano |                             |                             |
| Média Final   |                             |                             |

(A Comprovação se dará através de Cópia da GFIP dos últimos 12 meses)



## ESTADO DE SANTA CATARINA

### PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

#### 1.3. Faturamento dos anos de 2013 e 2014:

| Ano    | Faturamento (R\$) |
|--------|-------------------|
| 2013   |                   |
| 2014   |                   |
| Média: |                   |

#### 1.4. Valor adicionado dos anos de 2013 e 2014:

| Ano    | Valor adicionado (R\$) |
|--------|------------------------|
| 2013   |                        |
| 2014   |                        |
| Média: |                        |

#### 1.5. Valor dos investimentos (Bens de Capital) nos anos de 2013 e 2014

Consideram-se "Bens de Capital" bens duráveis já produzidos e usados na produção de mercadorias ou serviços, são aqueles que permitem produzir outros bens. Como máquinas, computadores, equipamentos, instalações, edifícios.

| Ano    | Valor dos investimentos (R\$) |
|--------|-------------------------------|
| 2013   |                               |
| 2014   |                               |
| Média: |                               |

#### 1.6. Média salarial no ano de 2013 e 2014:

| Ano  | Média salarial (R\$) |
|------|----------------------|
| 2013 |                      |
| 2014 |                      |

Será considerado para apuração da média anual o somatório dos salários mensais divididos pelo número de funcionários do dia 30 de cada mês. (conforme GFIP)

#### 1.7. Instalado em imóvel próprio ou alugado



## ESTADO DE SANTA CATARINA

### PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

| Imóvel  | Assinale<br>abaixo |
|---------|--------------------|
| Próprio |                    |
| Alugado |                    |

Para fins de pontuação deste item deverá ser apresentado contrato de locação do imóvel dos anos de 2013 e 2014, juntamente com o demonstrativo das despesas operacionais de cada exercício.

#### 1.8. Especificação das atividades a serem desenvolvidas na unidade:

|       |                                 |             |
|-------|---------------------------------|-------------|
| Data: | Responsável:<br>Cargo:<br>_____ | Assinatura: |
|       | Contador:<br>CRC nº<br>_____    | Assinatura: |

Análise Comissão

Parecer: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

### ANEXO 6

#### DECLARAÇÃO

\_\_\_\_\_, inscrito no  
CNPJ/CPF nº \_\_\_\_\_, **DECLARA**, para fins do disposto no  
inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de março de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de  
27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno,  
perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de menor  
aprendiz ( ).

\_\_\_\_\_  
(data)

\_\_\_\_\_  
(representante legal)



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

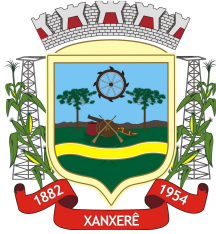
Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

### ANEXO 7

Lotes disponíveis, área e valor estimado de mercado

| <b>Lote</b> | <b>Área do terreno (m<sup>2</sup>)</b> | <b>Valor do Terreno (R\$)</b> |
|-------------|--|-------------------------------|
| L2          | 4.950,00                               | 299.475,00                    |
| L4          | 14.850,00                              | 836.983,13                    |
| L7          | 9.801,00                               | 513.180,36                    |



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

### ANEXO 8

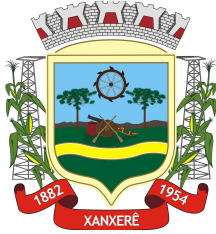
#### TABELAS DE COMPOSIÇÃO DAS NOTAS

##### EMPREGOS DIRETOS

| Nº DE        |    | NOTA |
|--------------|----|------|
| FUNCIONARIOS |    |      |
| DE           | A  |      |
| 0            | 10 | 1    |
| 11           | 20 | 2    |
| 21           | 30 | 3    |
| 31           | 40 | 4    |
| 41           | 50 | 5    |
| 51           | 60 | 6    |
| 61           | 70 | 7    |
| 71           | 80 | 8    |
| 81           | 90 | 9    |
| ACIMA DE 91  |    | 10   |

##### FATURAMENTO MÉDIO ANUAL R\$

| ESCALA        |               | NOTA |
|---------------|---------------|------|
| DE            | A             |      |
| 0             | 1.500.000,00  | 1    |
| 1.501.000,00  | 3.000.000,00  | 2    |
| 3.001.000,00  | 4.500.000,00  | 3    |
| 4.501.000,00  | 6.000.000,00  | 4    |
| 6.001.000,00  | 7.500.000,00  | 5    |
| 7.501.000,00  | 9.000.000,00  | 6    |
| 9.001.000,00  | 10.500.000,00 | 7    |
| 10.501.000,00 | 12.000.000,00 | 8    |
| 12.001.000,00 | 13.500.000,00 | 9    |



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

ACIMA DE 13.5001.000,00 10

### VALOR ADICIONADO R\$

|                       |    |
|-----------------------|----|
| Até 1.0000,00         | 1  |
| 1.0001,00 à 2.0000,00 | 2  |
| 2.0001,00 à 3.0000,00 | 3  |
| 3.0001,00 à 4.0000,00 | 4  |
| 4.0001,00 à 5.0000,00 | 5  |
| 5.0001,00 à 6.0000,00 | 6  |
| 6.0001,00 à 7.0000,00 | 7  |
| 7.0001,00 à 8.0000,00 | 8  |
| 8.0001,00 à 9.0000,00 | 9  |
| ACIMA de 9.0001,00    | 10 |

### VALOR DOS INVESTIMENTOS R\$

| ESCALA                |              | NOTA |
|-----------------------|--------------|------|
| DE                    | A            |      |
| 0                     | 500.000,00   | 1    |
| 501.000,00            | 1.000.000,00 | 2    |
| 1.001.000,00          | 1.500.000,00 | 3    |
| 1.501.000,00          | 2.000.000,00 | 4    |
| 2.001.000,00          | 2.500.000,00 | 5    |
| 2.501.000,00          | 3.000.000,00 | 6    |
| 3.001.000,00          | 3.500.000,00 | 7    |
| 3.5001.000,00         | 4.000.000,00 | 8    |
| 4.001.000,00          | 4.500.000,00 | 9    |
| ACIMA DE 4.501.000,00 |              | 10   |



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

### MÉDIA SALARIAL R\$

|                     |    |
|---------------------|----|
| Até 1.000,00        | 1  |
| 1.001,00 à 1.300,00 | 2  |
| 1.301,00 à 1.600,00 | 3  |
| 1.601,00 à 1.900,00 | 4  |
| 1.901,00 à 2.200,00 | 5  |
| 2.201,00 à 2.500,00 | 6  |
| 2.501,00 à 2.800,00 | 7  |
| 2.801,00 à 3.100,00 | 8  |
| 3.101,00 à 3.400,00 | 9  |
| Acima de 3.401,00   | 10 |





# ESTADO DE SANTA CATARINA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

### ANEXO 9

#### PARECER TÉCNICO DE AVALIAÇÃO DOS LOTES Nº 2, 4 E 7 SITUADOS NA LINHA SÃO SEBASTIÃO NO DISTRITO INDUSTRIAL "PEDRO BORTOLUZZI "

##### Membros da Comissão de Avaliação:

Nomeados pelo Decreto Municipal nº 066/2014

Rivael Sander Freschi.  
Administrador de Empresas

Waldemar Turella.  
Técnico em Agropecuária

Wilson José Montemezzo.  
Engenheiro Civil CREA 27077-0

**Proprietário dos Lotes Avaliados:** Prefeitura Municipal de Xanxerê.

##### IMÓVEIS VALIADOS:

**Lote nº 2 com área de 4.950,00 m<sup>2</sup> matrícula nº 25.690.**

**Lote nº 4 com área de 14.850,00 m<sup>2</sup> matrícula nº 25.343.**

**Lote nº 7 com área de 9.801,00 m<sup>2</sup> matrícula nº 25.540.**

Localizados no Distrito Industrial Pedro Bortoluzzi, na Linha São Sebastião, neste município de Xanxerê Estado de Santa Catarina, conforme caracterização de mapas, fotografias e memorial descritivo da área a ser desapropriada em anexo.

**VALOR DE AVALIAÇÃO DO LOTE Nº 2 MATRÍCULA Nº 25.690, DO LOTEAMENTO SITUADO NO DISTRITO INDUSTRIAL "PEDRO BORTOLUZZI" NA LINHA SÃO SEBASTIÃO, MUNICÍPIO DE XANXERÊ ESTADO DE SANTA CATARINA, COM ÁREA DE 4.950,00 m<sup>2</sup>, DE FORMA RETÂNGULAR COM DIMEÇÕES DE 45,00 X 110,00 m, SITUADO NO LADO DE NUMERAÇÃO PAR DA RUA "A" E NO LADO DE NUMERAÇÃO PAR DA RUA "B".**

- O VALOR DO LOTE Nº 2 É DE R\$ 299.475,00

**(DUZENTOS E NOVENTA E NOVE MIL, QUATROCENTOS SETENTA E CINCO REAIS)**

- Valor Mínimo: R\$ 269.527,50

- Valor Máximo: R\$ 329.422,50



## ESTADO DE SANTA CATARINA

### PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

- **VALOR DE AVALIAÇÃO DO LOTE Nº 4 MATRÍCULA Nº 25.343, DO LOTEAMENTO SITUADO NO DISTRITO INDUSTRIAL "PEDRO BORTOLUZZI" NA LINHA SÃO SEBASTIÃO, MUNICÍPIO DE XANXERÊ ESTADO DE SANTA CATARINA, COM ÁREA DE 14.850,00 m<sup>2</sup>, DE FORMA RETÂNGULAR COM DIMEÇÕES DE 67,500 X 220,00 m, LOCALIZADO NO LADO DE NUMERAÇÃO IMPAR DA FAIXA DE DOMÍNIO DA BR 282, DISTANTE 112,50 m DA ESQUINA COM A RUA "A".**

- VALOR D AVALIAÇÃO:

- O VALOR DO LOTE 4 É R\$ 836.983,13

**(OITOCENTOS E TRINTA E SEIS MIL, NOVECENTOS E OITENTA E TRÊZ REAIS E TREZE CENTAVOS)**

- Valor Mínimo: R\$ 753.284,81

- Valor Máximo: R\$ 920.681,44

- **VALOR DE AVALIAÇÃO DO LOTE Nº 7 MATRÍCULA Nº 25.540, DO LOTEAMENTO SITUADO NO DISTRITO INDUSTRIAL "PEDRO BORTOLUZZI" NA LINHA SÃO SEBASTIÃO, MUNICÍPIO DE XANXERÊ ESTADO DE SANTA CATARINA, COM ÁREA DE 9.801,00 m<sup>2</sup>, DE FORMA RETÂNGULAR COM DIMEÇÕES DE 89,10 X 110,00 m, LOCALIZADO NO LADO IMPAR DA RUA "B", DISTANTE 90,900 m DA ESQUINA COM A RUA "A".**

- VALOR D AVALIAÇÃO:

- O VALOR DO LOTE Nº 7 É DE R\$ 513.180,36

**(QUINHENTOS E TREZE MIL, CENTO E OITENTA REAIS E TREZE CENTAVOS).**

- Valor Mínimo: R\$ 461.862,32

- Valor Máximo: R\$ 564.498,40

### INTRODUÇÃO

Em atenção à solicitação do Prefeito Municipal de Xanxerê- SC, Sr. Ademir José Gasparini e nos termos do que determina o Decreto Municipal nº 066/2014 datado de 21 de março de 2014, o qual nomeou a comissão de avaliação de bens móveis e imóveis do município de Xanxerê, composta pelos seguintes membros:

Rivael Sander Freschi.

Waldemar Turella.

Wilson José Montemezzo.



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

Através do Responsável Técnico Engenheiro Civil Wilson José Montemezzo, CREA 27077-0-SC, e demais membros da comissão de avaliação, Rivaél Sander Freschi, Administrador de Empresa, Waldemar Turella, Técnico em Agropecuária, de conformidade com a Lei Federal 5.194 de 24 de dezembro de 1966, que regulamenta o exercício das profissões de Engenheiros, Arquitetos e Engenheiros Agrônomos, complementado pelas Resoluções 218/73 e 345/90 do CONFEA - CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA, emitem o presente Parecer Técnico de Avaliação de Imóveis situados na Área do Distrito Industrial "Pedro Bortoluzzi".

### **FINALIDADE**

Este trabalho visa atender solicitação do Prefeito Municipal de Xanxerê- SC, Sr. Ademir José Gasparini, cuja finalidade é a de determinar o valor de venda dos terrenos em questão, para fins de processo licitatório para doação, como forma de incentivo a industria e geração de trabalho e renda para a população.

### **TIPO DE AVALIAÇÃO**

A metodologia aplicada para a avaliação foi simplesmente a **média aritmética** dos valores unitários, ou seja, o cálculo do **valor médio por** dos corretores de imóveis.

Neste método, o valor do imóvel avaliando, ou de alguma de suas partes, é determinado através do calculo do valor médio do metro quadrado multiplicado pela área total a ser desapropriada.

O método utilizado foi desenvolvido através das seguintes etapas:

- *Caracterização* do imóvel avaliando.
- *Pesquisa de dados* relativos à área do imóvel a ser avaliando, que no caso, como a área a ser desapropriada na ocasião da pesquisa não estava bem definida, utilizou-se para coleta dos pareceres técnicos dos corretores de imóveis, a área de 46.000,00m<sup>2</sup>.
- *Cálculo do valor unitário da área* do imóvel avaliando, obtidos através da divisão do Valor total da área pela metragem quadrada da mesma.
- *Cálculo da Média aritmética dos valores unitários*, obtidos através da somatória dos valores unitários dividido pelo numero de dados.
- *Cálculo do Valor Total da Área de Terra Nua a ser desapropriada, obtido através da multiplicação da área quadrada a ser desapropriada pelo Valor da média aritmética simples dos valores unitários.*

|   |
|---|
| $\bullet \text{ VTL } A_{\text{avaliad.}} = [\text{Á Total}] (\text{m}^2) * [\text{VUM}] (\text{R}\$).$ |
|---|

- Onde na equação:
- VTL  $A_{\text{avaliad.}}$  = Valor Total do Lote a ser avaliado.
- Á Total = Área total do lote a ser avaliado em metros quadrados.
- **[VUM] = Valor Unitário do metro quadrado da área do lote** = (*média aritmética simples dos valores unitários*).

### **PRESSUPOSTOS, RESSALVAS E FATORES LIMITANTES.**

Não houve restrições quanto ao acesso da documentação, vistoria e levantamentos topográficos "in loco", necessários para a avaliação da área em questão.

Houve uma dificuldade muito grande, em obter no mercado imobiliário um número de dados que pudessem ser usados para a determinação do Valor de Mercado do bem avaliado.



## ESTADO DE SANTA CATARINA

### PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

#### **IDENTIFICAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DOS TERRENOS A SEREM AVALIANDOS.**

Os imóveis a serem avaliados caracterizam-se por três lotes industriais, localizados na linha São Sebastião no Distrito Industrial "Pedro Bortoluzzi" a uma distância aproximada do centro da cidade de 5,1 Km, possuem topografia plana, com fornecimento de energia e água, as ruas de acesso são pavimentadas com macadame hidráulico, sem sistema de drenagem

O imóvel é constituído pelas descrições e confrontações abaixo descritas:

#### **Lote nº 2 com área de 4.950,00 m<sup>2</sup> matrícula nº 25.690.**

Situado no lado de numeração par da rua "A" e no lado de numeração par da Rua "B"

**Ao Norte: com a rua "B" em 45,00 metros ;**

**Ao Sul: com lote nº 1 em 45,00 metros ;**

**Ao Leste: com parte do lote nº 3 em 110,00 metros;**

**Ao Oeste: com a rua "A" em 110,00 metros;**

#### **Lote nº 4 com área de 14.850,00 m<sup>2</sup> matrícula nº 25.343.**

Situado no lado de numeração ímpar da Faixa de domínio da BR 282 ,distante 112,50 metros da esquina com a rua "A".

**Ao Norte: com a rua "B" em 67,50 metros ;**

**Ao Sul: com Faixa de domínio da Br 282 em 67,50 metros ;**

**Ao Leste: com terras de Honorino Antonio Bortoluzzi em 220,00 metros;**

**Ao Oeste: com o lote nº 3 em 220,00 metros;**

#### **Lote nº 7 com área de 9.801,00 m<sup>2</sup> matrícula nº 25.540.**

Situado no lado de numeração par da Rua "B", distante 90,90 metros da esquina com a rua "A".

**Ao Norte: com terras de Honorino Antonio Bortoluzzi em 89,10 metros ;**

**Ao Sul: com a Rua "B" em 89,10 metros ;**

**Ao Leste: com terras de Honorino Antonio Bortoluzzi em 110,00 metros;**

**Ao Oeste: com o lote nº 05 em 55,00 metros e com o lote nº 06 em 55,00 metros;**

**Observação:** A planta anexa é parte integrante deste memorial descritivo.

#### **DIAGNÓSTICO DE MERCADO**

Os imóveis avaliados têm uma liquidez anormal no mercado imobiliário, o mercado não apresenta ofertas com características semelhantes dos imóveis em questão, uma vez que tratam-se de Lotes Industriais de propriedade do Município de Xanxerê-SC, que tem por finalidade o incentivo ao desenvolvimento de indústrias e geração de emprego e renda para a população em geral.

#### **METODOLOGIA AVALIATÓRIA**

A metodologia aplicada para a avaliação foi simplesmente a média aritmética dos valores unitários, ou seja, o cálculo do valor médio por metro quadrado de área, multiplicado pela área total dos lotes, obtidos através dos pareceres técnicos dos corretores de imóveis. Sendo que a amostra obtida foi saneada com a eliminação de um dado, que se apresentava defasado em mais de 30% em relação à média. Não foi possível a aplicação das NBR



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

14653-1 e NBR 14653-3, em função da falta de um rol consistente de dados de mercado compatíveis com o bem a avaliar.

### COLETA DE DADOS DE MERCADO.

Em função da dificuldade de dados disponíveis no Mercado Imobiliário de negociações de imóveis, (compra e venda de forma espontânea), com características semelhantes às dos imóveis avaliados, foi necessário à solicitação por parte da Prefeitura Municipal de Xanxerê, às Imobiliárias do Município e às empresas da Área de Agronomia e Topografia que através de seus corretores de imóveis e Engenheiros, fizessem pareceres técnicos dos lotes a ser avaliados. Com os mesmo montou-se um rol composto por 05 dados de cada terreno, totalizado 15 dados, os quais estão dispostos na tabela abaixo.

| Tabela com dados amostrais coletados no mercado Imobiliário. |                     |                                  |   |  |   |   |   |                           |
|--|---------------------|----------------------------------|---|--|---|---|---|---------------------------|
| nº   | DESCRIÇÃO DO IMÓVEL | Área do Lote a ser Avaliado (m²) | VALORES UNITÁRIO DO m² COLETADOS NO MERCADO IMOBILIÁRIO ATRAVÉS DE PARECER TÉCNICO EM ANEXO |  |   |   |   |                           |
|  |                     |                                  | IMOBILIÁRIA OESTE Edson Danilo Klein Corretor de  | PLANAGRO Nadir Ferronato Eng. Agrônomo | ABRIGO Albino Arcari Corretor de Imóvel | ADRIANO GIURIATI Eng. Agrônomo especialista em Georeferenciamento | CARLOS ELISIO STAHELIN Corretor de imóvel | MÉDIA ARITIMÉTICA SIMPLES |
| 1  | LOTE Nº 2           | 4.950,00                         | 100,00  | 65,00                                  | 70,00                                   | 52,00   | 55,00                                     | 68,40                     |
| 2  | LOTE Nº 4           | 14.850,00                        | 100,00  | 65,00                                  | 70,00                                   | 45,45   | 45,00                                     | 65,09                     |
| 3  | LOTE Nº 7           | 9.801,00                         | 100,00  | 60,00                                  | 50,00                                   | 49,44   | 50,00                                     | 61,89                     |

\*\*Dados coletados no mercado imobiliário, através de parecer técnico de corretores de imóveis e Engenheiros.

\*\*\*Pareceres Técnicos dos corretores em anexo ao parecer.

\*\*\*O dado assinalado em vermelho foi eliminado da amostra pelo método dos 30%.

### TRATAMENTOS DE DADOS

De posse dos dados fez-se um ordenamento dos mesmos de forma tabular e aplicou-se o critério dos 30%, para sanear a amostra e simplesmente foi feito o cálculo da média aritmética simples dos valores unitários por metro quadrado dos lotes a serem avaliados.

### VISTORIA

A presente vistoria foi efetuada pela comissão de avaliação na data 15/12/2014 na área a ser avaliada, objetivando a análise e avaliação dos lotes, com as seguintes características:

No ato da vistoria foram observadas as seguintes variáveis dependentes, a localização do imóvel, a sua topografia, a declividade, a área útil, a acessibilidade a infra-estrutura, a distância do centro da cidade, distância da BR 282, o percentual de utilização dos terrenos a serem avaliados.

Fotos dos Terrenos avaliados.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ**  
Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.  
CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.



Figura 1- FOTO DO **LOTE Nº 2** DA ÁREA INDUSTRIAL - (vista da Rua "B").



Figura 2- FOTO DO **LOTE Nº 2** DA ÁREA INDUSTRIAL - (vista da Rua "B").



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ**  
Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.  
CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.



Figura 3- FOTO DO **LOTE Nº 4** DA ÁREA INDUSTRIAL - (vista da Rua "B").



Figura 4-FOTO DO **LOTE Nº 4** DA ÁREA INDUSTRIAL - (vista da Rua "B").



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ**  
Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.  
CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.



Figura 5- FOTO DO **LOTE Nº 7** DA ÁREA INDUSTRIAL - (vista da Rua "B").



Figura 6- FOTO DO **LOTE Nº 7** DA ÁREA INDUSTRIAL - (vista da Rua "B").





# ESTADO DE SANTA CATARINA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

### CÁLCULO DO VALOR DO IMÓVEL.

O Valor Total da Área Nua de cada um dos terrenos a serem avaliados foi calculado através do cálculo da média aritmética simples dos valores unitários por metro quadrado, obtidos no mercado imobiliário multiplicado pela área total a ser avaliada, adotou-se um campo de arbítrio do avaliador em 10%, em função de não haver no mercado imobiliário oferta de imóvel similar, indicando que o valor médio do intervalo estabelecido representa o valor de mercado para os terrenos em estudo, resultado:

$$VTL A_{avaliad.} = [Á Total] (m^2) * [VUM] (R\$).$$

Onde na equação:

VTL  $A_{avaliad.}$  = Valor Total do Lote a ser avaliado.

Á Total = Área total do lote a ser avaliado em metros quadrados.

[VUM] = Valor Unitário do metro quadrado de área = (média aritmética simples dos valores unitários).

$$VT Lote n^{\circ}2 A_{avaliad.} = 4.950,00 (m^2) * 60,50 (R\$) = R\$ 299.475,00.$$

#### VALOR TOTAL DO LOTE Nº 2 DA ÁREA INDUSTRIAL (R\$) +- 10%

| MÍNIMO            | MÉDIO                 | MÁXIMO            |
|-------------------|-----------------------|-------------------|
| R\$<br>269.527,50 | <b>R\$ 299.475,00</b> | R\$<br>329.422,50 |

$$\bullet VT Lote n^{\circ}4 A_{avaliad.} = 14.850,00 (m^2) * 56,36 (R\$) = R\$ 836.983,13$$

#### VALOR TOTAL DO LOTE Nº 4 DA ÁREA INDUSTRIAL (R\$) +- 10%

| MÍNIMO            | MÉDIO                 | MÁXIMO            |
|-------------------|-----------------------|-------------------|
| R\$<br>753.284,81 | <b>R\$ 836.983,13</b> | R\$<br>920.681,44 |

$$VT Lote n^{\circ}7 A_{avaliad.} = 9.801,00 (m^2) * 52,36 (R\$) = R\$ 513.180,36$$

#### VALOR TOTAL DO LOTE Nº 7 DA ÁREA INDUSTRIAL (R\$) +- 10%

| MÍNIMO            | MÉDIO                 | MÁXIMO |
|-------------------|-----------------------|--------|
| R\$<br>461.862,32 | <b>R\$ 513.180,36</b> | R\$    |



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

|  |  |            |
|--|--|------------|
|  |  | 564.498,40 |
|--|--|------------|

### GRAU DE FUNDAMENTAÇÃO E PRECISÃO.

Não foi possível avaliar o grau de fundamentação e grau de precisão em função de falta de dados de mercado compatíveis com a área avaliada, o que caracteriza o presente como um **Parecer Técnico**.

### RESUMO DA AVALIAÇÃO

Conforme estudo efetuado junto ao mercado imobiliário, e com cálculos executados através da média aritmética simples dos valores obtidos no mercado, **O Valor Total do Lote avaliado** assume, nesta data, de 23 de Dezembro de 2014, montante de:

|  |
|--|
| <ul style="list-style-type: none"> <li>O VALOR DO LOTE Nº 2 É DE R\$ 299.475,00</li> </ul> <p><b>(DUZENTOS E NOVENTA E NOVE MIL, QUATROCENTOS SETENTA E CINCO REAIS)</b></p> |
|--|

- |  |
|--|
| <ul style="list-style-type: none"> <li>Valor Mínimo: R\$ 269.527,50</li> <li>Valor Máximo: R\$ 329.422,50</li> </ul> |
|--|

• VALOR D AVALIAÇÃO:

|   |
|---|
| <ul style="list-style-type: none"> <li>O VALOR DO LOTE 4 É R\$ 836.983,13</li> </ul> <p><b>(OITOCENTOS E TRINTA E SEIS MIL, NOVECENTOS E OITENTA E TRÊZ REAIS E TREZE CENTAVOS)</b></p> |
|---|

- |  |
|--|
| <ul style="list-style-type: none"> <li>Valor Mínimo: R\$ 753.284,81</li> <li>Valor Máximo: R\$ 920.681,44</li> </ul> |
|--|

VALOR D AVALIAÇÃO:

|  |
|--|
| <ul style="list-style-type: none"> <li>O VALOR DO LOTE Nº 7 É DE R\$ 513.180,36</li> </ul> <p><b>(QUINHENTOS E TREZE MIL, CENTO E OITENTA REAIS E TREZE CENTAVOS).</b></p> |
|--|

- |  |
|--|
| <ul style="list-style-type: none"> <li>Valor Mínimo: R\$ 461.862,32</li> <li>Valor Máximo: R\$ 564.498,40</li> </ul> |
|--|

**Obs.: Sendo a Comissão de avaliação responsável pela a avaliação do imóvel, deixa claro que o objetivo da avaliação é para fins de determinação do seu valor comercial.**



## ESTADO DE SANTA CATARINA

### PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

#### **QUALIFICAÇÃO LEGAL COMPLETA.**

A metodologia aplicada para a avaliação foi simplesmente a média aritmética dos valores unitários, ou seja, o cálculo do valor médio por metro quadrado de área, multiplicado pela área total dos lotes, obtidos através dos pareceres técnicos dos corretores de imóveis. Sendo que a amostra obtida foi saneada com a eliminação de um dado, que se apresentava defasado em mais de 30% em relação à média. Não foi possível a aplicação das NBR 14653-1 e NBR 14653-3, em função da falta de um rol consistente de dados de mercado compatíveis com o bem a avaliar.

***XANXERÊ-SC, 23 de dezembro 2.014.***



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

### ANEXO 10

#### MEMORIAL DESCRITIVO

#### DESMEMBRAMENTO

Tem o presente a finalidade descrever os confrontantes de uma área de terras sita no local denominado Linha São Sebastião – Xanxerê –SC, de propriedade da **PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ**, possuindo as seguintes medidas e confrontações:

#### Situação Anterior ao Desmembramento

Área – 70.000,00m<sup>2</sup>

Ao Norte – Confronta com terras de Honorino Antonio Bortoluzzi em 200,00m;

Ao Sul – Confronta com a BR-282 em 200,00m;

Ao Leste – Confronta com terras de Honorino Antonio Bortoluzzi em 350,00m;

Ao Oeste – Confronta com terras de Honorino Antonio Bortoluzzi em 350,00m;

#### Situação Posterior ao Desmembramento

##### Lote nº 1

**Área – 4.950,00m<sup>2</sup>**

Ao Norte – Confronta com o lote nº 2 em 45,00m;

Ao Sul – Confronta com a BR-282 em 45,00m;

Ao Leste – Confronta com parte do lote nº 3 em 110,00m;

Ao Oeste – Confronta com a Rua "A" em 110,00m;

##### Lote nº 2

**Área – 4.950,00m<sup>2</sup>**

Ao Norte – Confronta com a Rua "B" em 45,00m;

Ao Sul – Confronta com o lote nº 1 em 45,00m;

Ao Leste – Confronta com parte do lote nº 3 em 110,00m;

Ao Oeste – Confronta com a Rua "A" em 110,00m;

##### Lote nº 3

**Área – 14.850,00m<sup>2</sup>**

Ao Norte – Confronta com a Rua "B" em 67,50m;

Ao Sul – Confronta com a BR-282 em 67,50m;

Ao Leste – Confronta com o lote nº 4 em 220,00m;

Ao Oeste – Confronta com o lote nº 1 em 110,00m e com o lote nº 2 em 110,00m;

##### Lote nº 4

**Área – 14.850,00m<sup>2</sup>**

Ao Norte – Confronta com a Rua "B" em 67,50m;

Ao Sul – Confronta com a BR-282 em 67,50m;

Ao Leste – Confronta com terras de Honorino Antonio Bortoluzzi em 220,00m;

Ao Oeste – Confronta com o lote nº 3 em 220,00m;



## ESTADO DE SANTA CATARINA

### PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

#### **Lote nº 5**

**Área – 4.999,50m<sup>2</sup>**

Ao Norte – Confronta com o lote nº 6 em 90,90m;

Ao Sul – Confronta com a Rua "B" em 90,90m;

Ao Leste – Confronta com parte do lote nº 7 em 55,00m;

Ao Oeste – Confronta com a Rua "A" em 55,00m;

#### **Lote nº 6**

**Área – 4.999,50m<sup>2</sup>**

Ao Norte – Confronta com terras de Honorino Antonio Bortoluzzi em 90,90m;

Ao Sul – Confronta com o lote nº 5 em 90,90m;

Ao Leste – Confronta com parte do lote nº 7 em 55,00m;

Ao Oeste – Confronta com a Rua "A" em 55,00m;

#### **Lote nº 7**

**Área – 9.801,00m<sup>2</sup>**

Ao Norte – Confronta com terras de Honorino Antonio Bortoluzzi em 89,10m;

Ao Sul – Confronta com a Rua "B" em 89,10m;

Ao Leste – Confronta com terras de Honorino Antonio Bortoluzzi em 110,00m;

Ao Oeste – Confronta com o lote nº 5 em 55,00m e com o lote nº 6 em 55,00m;

Xanxerê, 29 de janeiro de 2011.

Antonio Marcos Chaves  
Engº Agrimensor  
CREA-SC – 098.802-0



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

### ANEXO 11

#### LEI COMPLEMENTAR Nº BLB. 3157 / 09

(Origem do Projeto de Lei Complementar nº BLB. 073/2009)

DISPÕE SOBRE A POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO NO MUNICÍPIO DE XANXERÊ, SOBRE O PROGRAMA DE MELHORIA E VALORIZAÇÃO DA PROPRIEDADE AGROPECUÁRIA E A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO – CMDE

#### BRUNO LINHARES BORTOLUZZI

Prefeito Municipal de Xanxerê, SC

FAÇO SABER a todos os habitantes deste município que a Câmara de Vereadores votou, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

#### LEI COMPLEMENTAR :

**Art. 1º** - Fica instituído o Programa de Incentivos ao Desenvolvimento Social e Econômico do Município.

**ART. 2º** - O Município de Xanxerê, respeitada as prioridades sócioeconômicas, poderá conceder incentivos fiscais e econômicos às pessoas jurídicas que se estabelecerem no Município e incentivos econômicos àquelas existentes que ampliarem suas instalações ou diversificarem suas atividades produtivas, como também, aos produtores agropecuários, observando as exigências da Lei Complementar Federal n 101, de 04 de maio de 2000.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Os incentivos fiscais e econômicos estabelecidos nesta Lei têm como objetivo a implantação e a expansão de empresas nas atividades industriais, comerciais, turísticas, prestadoras de serviços e agropecuárias no Município de Xanxerê, gerando o desenvolvimento econômico, especialmente a ampliação do mercado de trabalho e da renda.

**ART. 3º** - As prioridades sócioeconômicas serão definidas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, ouvido o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico – CMDE, considerando, entre outros:

- I** - O numero de empregos diretos e indiretos gerados.
- II** - A preservação do meio ambiente.
- III** - A geração de tributos.
- IV** - A geração de movimento econômico.
- V** - O aumento do produto interno bruto.
- VI** - O desenvolvimento ou aplicação de novas tecnologias.
- VII** - A atividade econômica pioneira.
- VIII** - A utilização de matéria prima local.
- IX** - O valor dos investimentos.



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico deverá, em atenção ao disposto na Lei Complementar Federal 123 de 15 de Dezembro de 2006, estabelecer critérios diferenciados de atendimento as micro empresas e empresas de pequeno porte, naquilo que for pertinente.

**ART. 4º** - Poderão pleitear os incentivos previstos nesta Lei, as pessoas jurídicas que se estabelecerem no Município e incentivos econômicos àquelas existentes que ampliem suas instalações ou diversifiquem suas atividades produtivas, como também, aos produtores agropecuários, enquadradas como:

**I** – Industriais.

**II** – Logística.

**III** – Comerciais.

**IV** – Prestadoras de serviços, com exceção de instituições financeiras.

**V** – Condomínios e loteamentos empresariais, que abrigarem empresas cujas atividades se enquadrarem nesta Lei.

**VI** - Incubadoras empresariais.

**VII** – Agropecuária.

### **CAPÍTULO II DA POLÍTICA DE INCENTIVOS DOS INCENTIVOS FISCAIS**

**ART. 5º** - O programa de incentivos de que trata esta Lei abrange benefícios fiscais na forma de redução e isenção, limitados ao prazo máximo de 10 (dez) anos, iniciando-se a contagem na data da assinatura do contrato, independentemente de alterações posteriores na Legislação pertinente, dos seguintes tributos municipais:

**I** – Impostos:

**a)** Isenção do Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis – ITBI – incidente sobre a aquisição do imóvel destinado a instalação da pessoa jurídica.

**b)** Redução do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, incluindo os devidos sobre a execução das obras civis de construção, ampliação e/ou reforma do prédio para a instalação da pessoa jurídica, para a alíquota de 2% (dois por cento).

**c)** Redução de 50% do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, incidente sobre o imóvel destinado a instalação da pessoa jurídica.

**II** – Taxas:

**a)** Isenção da Taxa de Licença de Localização.

**b)** Isenção da Taxa de Fiscalização de Funcionamento.

**c)** Isenção da Taxa de Licença para Execução de Obras e Urbanização de Terrenos.

**d)** Taxa de Serviço pela expedição de alvarás.

**PARÁGRAFO 1º** - Os incentivos fiscais não serão concedidos às pessoas jurídicas que ampliem suas instalações ou diversifiquem suas atividades produtivas.

**PARÁGRAFO 2º** – Na hipótese de alteração de critérios, substituição ou modificação nos incentivos fiscais mencionados nesta Lei Complementar, os incentivos concedidos deverão ser



## ESTADO DE SANTA CATARINA

### PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

mantidos pelo prazo fixado no Contrato concessivo, adequando-os aos novos critérios ou eventuais alterações introduzidas, quando favorecer a pessoa jurídica incentivada.

### DOS INCENTIVOS ECONÔMICOS

**ART. 6º** - Os incentivos econômicos compreendem:

**I** – Alienação onerosa de imóvel com ou sem benfeitoria, inclusive infra-estrutura e instalações de acordo com esta Lei Complementar.

**II** - Concessão do Direito Real de Uso remunerada ou gratuita, de imóvel com ou sem benfeitorias, de bens pertencentes ao patrimônio público Municipal ou cedidos ao Município, por quaisquer agentes, públicos ou privados, pelo prazo de até 10 (dez) anos.

**III** - Serviços de terraplanagem e infra-estrutura utilizada para a implantação ou ampliação das instalações ou diversificação das atividades produtivas.

**IV** - Ressarcimento ou pagamento de despesas com aluguel, pelo prazo máximo de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do Contrato concessivo.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Os incentivos previstos nos incisos I e II do artigo 6º dependerão de prévia autorização legislativa.

**ART. 7º** - As edificações sobre imóvel, recebido nos termos dos incisos I e II, do art. 6º, desta Lei Complementar, deverão ser construídos com estrutura de concreto ou metálica e paredes de alvenaria, atendidas em qualquer hipótese as normas do Plano Diretor.

**ART. 8º** - As pessoas jurídicas beneficiadas com a Concessão de Direito Real de Uso do imóvel, que cumprirem com as obrigações estabelecidas no Contrato concessivo, terão direito à propriedade.

**ART. 9º** - As pessoas jurídicas beneficiadas pela Concessão de Direito Real de Uso do imóvel ficarão responsáveis pela conservação, manutenção e guarda do imóvel, na vigência do Contrato concessivo.

### CAPITULO III DA HABILITAÇÃO

**ART. 10** - A pessoa jurídica que pretender os incentivos fiscais ou econômicos, previstos nesta Lei Complementar, deverá formalizar o pedido através de requerimento, acompanhado dos seguintes documentos:

- I** - Cronograma físico e financeiro de implantação do empreendimento;
- II** - Estudo mercadológico, contendo avaliação da oferta e demanda, preços vigentes e projeção de preços e comportamento dos consumidores;
- III** - Indicação dos Incentivos necessários;
- IV** - Cronograma de geração de empregos diretos e indiretos;
- V** - Cronograma de geração de empregos diretos e indiretos;
- VI** - Atividade a ser desenvolvida;
- VII** - Projetos arquitetônicos e de engenharia relativos às instalações da pessoa jurídica;





# ESTADO DE SANTA CATARINA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

- VIII** - Declaração do faturamento anual estimado da pessoa jurídica;
- IX** - Certidão negativa de débitos dos poderes públicos federal, estadual e municipal, da Justiça Comum Federal e Estadual, do FGTS, referentes à pessoa jurídica e de seus sócios, expedidos com prazo não superior a 60 dias;
- X** - Data do início das atividades;
- XI** - Quantidade de área a ser construída;
- XII** - Cópia do contrato social da pessoa jurídica devidamente registrada na Junta Comercial do Estado.

**PARÁGRAFO 1º** - O CMDE poderá exigir da pessoa jurídica os documentos adicionais que julgar necessários à instrução do processo.

**PARÁGRAFO 2º** - Os documentos apresentados pela pessoa jurídica serão submetidos à análise do CMDE, que emitirá parecer a respeito da aprovação ou da rejeição dos incentivos previstos nesta Lei Complementar.

### **CAPITULO IV DA CONCESSÃO DOS INCENTIVOS**

**ART. 11** – As pessoas jurídicas ficam obrigadas a cumprir, para a obtenção dos incentivos previstos nesta Lei Complementar os seguintes requisitos e exigências:

- I** – Submeter o pedido à aprovação do CMDE.
- II** – Iniciar a construção das instalações até 6 (seis) meses após a aprovação dos projetos e concluí-la no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses.
- III** – Adotar todas as medidas necessárias a fim de evitar qualquer espécie de poluição ambiental, cumprindo com as normas ambientais estatuídas nas Leis Federais, Estaduais e Municipais.
- IV** – Faturar toda a mercadoria produzida e comercializada, assim como todo o serviço prestado, no Município de Xanxerê.
- V** – Permitir o ingresso de servidores credenciados pela Prefeitura em suas dependências, fornecer as informações solicitadas e disponibilizar documentos referentes ao exercício da fiscalização do cumprimento das obrigações assumidas com o Município de Xanxerê.
- VI** – Apresentar relatório anual demonstrando o cumprimento das obrigações contratuais.

**ART. 12** - Caberá ao Município de Xanxerê e ao CMDE, a fiscalização do cumprimento das obrigações constantes do contrato firmado com a pessoa jurídica incentivada.

**ART. 13** - Os propósitos e fins manifestados no projeto, por ocasião da concessão dos incentivos desta Lei Complementar, e firmados no respectivo termo, poderão ser alterados, desde que devidamente autorizados pelo CMDE.

### **CAPITULO V DA RESCISÃO**



## ESTADO DE SANTA CATARINA

### PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

**ART. 14** - Cessarão os incentivos concedidos às pessoas jurídicas que deixarem de cumprir com as obrigações desta Lei Complementar e, especialmente, quando ocorrer uma das seguintes hipóteses:

**I** – A pessoa jurídica paralisar suas atividades por mais de 6 (seis) meses, não importando o motivo.

**II** – A pessoa jurídica destinar ou utilizar o imóvel para fins diferentes daqueles constantes do Contrato firmado com o Município, sem a anuência do CMDE.

**III** – A pessoa jurídica alienar, ceder, doar ou transferir a terceiros, sob qualquer forma, o imóvel que recebeu, sem anuência do CMDE.

**IV** – Falência da pessoa jurídica.

**V** - Transferência das atividades da pessoa jurídica para outro município.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Para fins do contido no *caput* deste artigo será instaurado processo administrativo.

**ART. 15** - Cessados os incentivos, na forma do artigo 14, desta Lei Complementar responsabilizar-se-á a pessoa jurídica pelo recolhimento de todos os tributos municipais que estavam dispensados, acrescidos de correção monetária e juros, além da obrigação de indenizar o Município das despesas de serviços decorrentes dos incentivos recebidos.

**ART. 16** - Cessados os incentivos, na forma do artigo 14, desta Lei Complementar, os imóveis concedidos a título de incentivo econômico reverterão ao Município, acrescidos das benfeitoras, que passaram a fazer parte do imóvel.

**PARÁGRAFO 1º** - A pessoa jurídica enquadrada neste artigo deverá desocupar o imóvel num prazo de três meses do recebimento da notificação, sem direito a indenização, resguardado o direito de perdas e danos por parte do Município, na forma da lei civil.

**PARÁGRAFO 2º** - Decorrido o prazo de 3 (três) meses, sem que a pessoa jurídica retire as benfeitorias úteis ou voluptuárias que tenha edificado, essas passam a integrar o imóvel para efeitos legais, sem direito a retenção ou indenização sob qualquer forma, revertendo para o patrimônio do Município, inclusive perante registros imobiliários.

**ART. 17** - Fica vedada à pessoa jurídica alienar a propriedade ou a posse, oferecer em garantia real, ceder ou doar a terceiros, permutar total ou parcialmente e dar finalidade ou utilização diversa daquela prevista no Contrato concessivo, salvo parecer favorável do CMDE e autorização legislativa.

**ART. 18** - A pessoa jurídica incentivada e seus sócios, mesmo quando integrantes de outra pessoa jurídica, que não cumprirem as exigências desta Lei Complementar, ficam impedidos de se habilitar a novos incentivos pelo prazo de 5 (cinco) anos.

**ART. 19** - É vetada a edificação de moradia no imóvel concedido.

## CAPITULO VI DO SETOR DO AGRONEGÓCIO



## ESTADO DE SANTA CATARINA

### PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

**ART. 20** – Fica instituído o programa de melhoria e valorização da propriedade agropecuária, o qual compreende a realização no interior da propriedade, dos seguintes serviços:

**I** – Conservação e melhoria das estradas que conduzam à sede da propriedade, aos locais de plantio, pocilgas, aviários, estábulos e congêneres.

**II** – Terraplanagem para construção de pocilgas, aviários, estábulos e residência para a família do agricultor.

**III** – Melhoria das áreas para plantio de pastagens e grãos.

**IV** – Incentivos para aprimoramento técnico da família do agricultor e colaboradores, proporcionando assistência técnica, bem como cursos de qualificação profissional.

**V** – Encilagem para alimentação animal, plantio de pastagens, abertura de trincheiras para acondicionamento de alimento animal.

**VI** – Melhoramento genético e incentivo à inseminação animal.

**PARÁGRAFO 1º** - Os serviços descritos no *caput* deste artigo 20 serão remunerados mediante o pagamento de preço público e na forma fixados em Decreto.

**PARÁGRAFO 2º** – Os serviços descritos no *caput* deste artigo 20 estarão disponíveis a todos os interessados do Município de Xanxerê serão atendidos de acordo com a capacidade da Prefeitura, respeitando um cronograma.

**ART. 21** – Fica o Poder Executivo autorizado a conceder desconto a título de incentivo econômico à produção agropecuária, sobre os preços públicos fixados em Decreto, nos termos que seguem:

**I** - Propriedades com área igual ou inferior a 10 hectares, desconto de 80%.

**II** - Propriedades com área superior a 10 e inferior a 50 hectares, desconto de 60%.

**III** - Propriedades com área igual ou superior a 50 hectares, desconto de 40%.

## CAPITULO VII DA VALORIZAÇÃO DA EMPRESA

**ART. 22** - Fica instituído o Programa de Melhoria e Valorização da empresa, o qual compreende a realização no interior da propriedade, dos seguintes serviços:

**I** - Serviços de terraplanagem e infra-estrutura.

**II** – Conservação e melhoria dos acessos e pátios

**III** – Rede de coleta de águas pluviais e saneamento.

**PARÁGRAFO 1º** - Os serviços descritos no *caput* deste artigo 22 serão remunerados mediante o pagamento de preço público e na forma fixados em Decreto.

**PARÁGRAFO 2º** – Os serviços descritos no *caput* deste artigo 22 estarão disponíveis a todos os interessados do Município de Xanxerê serão atendidos de acordo com a capacidade da Prefeitura, respeitando um cronograma.

**ART. 23** – Fica o Poder Executivo autorizado a conceder desconto de 50% sobre os preços públicos fixados em Decreto.



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

### CAPITULO VIII DO CONSELHO MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

**ART. 24** – Fica instituído o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico (CMDE).

**ART. 25** – O CMDE está vinculado a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, com atribuições previstas nesta Lei.

**ART. 26** - O CMDE será composto por 10 (dez) membros, nomeados por Decreto do Executivo, assim representados:

- I** – Secretário ou Diretor do Desenvolvimento Econômico;
- II** – Secretário ou Diretor de Administração e Finanças;
- III** - Secretário ou Diretor da Agricultura;
- IV** – Secretário ou Diretor de Obras, Transportes e Serviços;
- V** – Um Assessor jurídico do Município;
- VI** – Um Representante da Associação Comercial, Industrial e Agropecuária de Xanxerê – ACIX;
- VII** – Um Representante da Câmara de Dirigentes Lojistas de Xanxerê;
- VIII** – Um representante da Agenda 21;
- IX** – Um representante do Coletivo Sindical;
- X** – Um Representante da Câmara de Vereadores.

**ART. 27** – O presidente do CMDE será eleito pelos seus membros, com mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição.

**PARÁGRAFO 1º** - O mandato dos conselheiros será igualmente, de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

**PARÁGRAFO 2º** - Os membros do conselho, pelo exercício de suas funções, não receberão remuneração de nenhuma espécie, sendo considerado atividade de relevância para o Município.

**ART. 28** - O CMDE reunir-se-á mensalmente, podendo ser convocado extraordinariamente mediante solicitação:

- I** – Do Presidente do CMDE.
- II** - Do Prefeito Municipal.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O CMDE poderá deliberar com a presença mínima de 2/3 de seus membros, sendo indispensável a presença do Presidente.

**ART. 29** - São atribuições do CMDE:

- I** - Definir seu funcionamento através de regimento interno, aprovado por resolução.
- II** - Estabelecer critérios e mecanismos de análise e avaliação de relevância econômica e social de benefícios a serem concedidos, prazos de concessão, acompanhamento e controle dos benefícios concedidos, respeitando as disposições previstas nesta Lei.



## ESTADO DE SANTA CATARINA

### PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

**III** - Receber processos de pedidos de benefícios, devidamente instruídos com requerimento protocolado.

**IV** - Proceder a análise e emitir parecer para concessão dos benefícios.

**V** - Indicar as condições contratuais e garantias de concessão dos incentivos às empresas beneficiárias.

**VI** - Encaminhar todas as decisões para homologação do parecer ao Poder Executivo Municipal.

**VII** - Analisar pedidos de alteração da atividade econômica, fechamento, transferência e outras situações, antes de vencido o prazo estabelecido.

**VIII** - Adotar outros procedimentos necessários para a consecução dos objetivos desta Lei.

**ART. 30** - A concessão dos incentivos e estímulos previstos nesta Lei serão obrigatoriamente submetidos a análise prévia do CMDE.

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**ART. 31** - Para fazer frente às despesas financeiras decorrentes da aplicação desta Lei Complementar, o Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir no corrente exercício, o competente crédito especial por conta do excesso de arrecadação ou mediante empréstimo financeiro com estabelecimento de crédito e a consignar dotação orçamentária própria para exercícios futuros.

**ART. 32** - As regulamentações da presente Lei Complementar serão estabelecidas em Decreto.

**ART. 33** – Revogam-se todas as disposições em contrário.

**ART. 34** - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE XANXERÊ, SC  
23 DE SETEMBRO DE 2009

BRUNO LINHARES BORTOLUZZI  
Prefeito Municipal



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

### ANEXO 12

#### LEI COMPLEMENTAR Nº BLB. 3311-11

( Origem Projeto de Lei Complementar Nº BLB 003/2011 )

#### ALTERA DISPOSTIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 3157/09 DE 23 DE SETEMBRO DE 2009 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

BRUNO LINHARES BORTOLUZZI

Prefeito Municipal de Xanxerê - SC., FAÇO SABER a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores votou e aprovou, e Eu sanciono e promulgo a seguinte:

#### LEI COMPLEMENTAR:

**Art. 1º** - Ficam alterados os incisos do artigo 3º da Lei Complementar nº 3157 de 23 de Setembro de 2009, passando a vigorar com a seguinte redação:

#### **Art. 3º - (.....)**

- I - O numero de empregos diretos e indiretos gerados.
- II - A preservação do meio ambiente.
- III – faturamento anual bruto;
- IV - O desenvolvimento ou aplicação de novas tecnologias.
- V - A atividade econômica pioneira.
- VI - A utilização de matéria prima local.
- VII - O valor dos investimentos.

**Art. 2º** - Fica alterada a redação do artigo 6º da Lei Complementar nº 3157 de 23 de Setembro de 2009, passando a vigorar com a seguinte redação:

#### **Art. 6º** - Os incentivos econômicos compreendem:

- I – Alienação onerosa de imóvel com ou sem benfeitoria, inclusive infra- estrutura e instalações de acordo com esta Lei Complementar.
- II- Concessão do Direito Real de Uso remunerada ou gratuita, de imóvel com ou sem benfeitorias, de bens pertencentes ao patrimônio público Municipal ou cedidos ao Município, por quaisquer agentes, públicos ou privados, pelo prazo de até 10 (dez) anos.
- III- Serviços de terraplanagem e infra-estrutura utilizada para a implantação ou ampliação das instalações ou diversificação das atividades produtivas.
- IV - Ressarcimento ou pagamento de despesas com aluguel, pelo prazo máximo de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do Contrato concessivo.
- V – Doação de imóvel com ou sem encargos.

**Parágrafo 1º** – Os incentivos previstos nos incisos I, II e V do artigo 6º dependerão de prévia autorização legislativa.

**Parágrafo 2º** – Na doação, as hipóteses de reversão deverão constar em processo licitatório e contrato.



## ESTADO DE SANTA CATARINA

### PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

**Art. 3º** - Fica alterada a redação do artigo 7º da Lei Complementar nº 3157 de 23 de Setembro de 2009, passando a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 7º** - As edificações sobre imóvel, recebido nos termos dos incisos I, II e V, do art. 6º, desta Lei Complementar, deverão ser construídos com estrutura de concreto ou metálica e paredes de alvenaria, atendidas em qualquer hipótese as normas do Plano Diretor.

**Art. 4º** - Ficam alterados os incisos do artigo 10º da Lei Complementar nº 3157 de 23 de Setembro de 2009, passando a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 10º – (.....)**

I - Cronograma físico e financeiro de implantação do empreendimento;

II - Estudo mercadológico, contendo avaliação da oferta e demanda, preços vigentes e projeção de preços e comportamento dos consumidores.

III - Indicação dos Incentivos necessários.

IV - Cronograma de geração de empregos diretos e indiretos.

V- Atividade a ser desenvolvida.

VI – Planta Baixa das instalações.

VII - Declaração do faturamento anual estimado da pessoa jurídica.

VIII - Certidão negativa de débitos dos poderes públicos federal, estadual e municipal, da Justiça Comum Federal e Estadual, do FGTS, referentes à pessoa jurídica e de seus sócios, expedidos com prazo não superior a 60 dias

IX - Data do início das atividades.

X - Quantidade de área a ser construída.

XI - Cópia do contrato social da pessoa jurídica devidamente registrada na Junta Comercial do Estado.

**Art. 5º** - Fica criado o parágrafo único no artigo 11º com a seguinte redação:

**Parágrafo único** – Em caso de doação com ou sem encargos, que seja objeto de processo licitatório, não será exigido o requisito previsto no inciso I supra, podendo a administração estabelecer prazos diferentes para a construção das instalações e fixação do início das atividades

**Art. 6º** - Fica alterada a redação do inciso III do artigo 14º, da Lei Complementar nº 3157 de 23 de Setembro de 2009, passando a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 14º – (.....).**

I – (....).

II – (.....).

III – A pessoa jurídica alienar, ceder, doar ou transferir a terceiros, sob qualquer forma, o imóvel que recebeu.

IV – (.....)

V – (.....)

**Art. 7º** - Fica alterada a redação do artigo 17º da Lei Complementar nº 3157 de 23 de Setembro de 2009, passando a vigorar com a seguinte redação:



## ESTADO DE SANTA CATARINA

### PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

**Art. 17º** - Fica vedada à pessoa jurídica alienar a propriedade ou a posse, ceder ou doar a terceiros, permutar total ou parcialmente e dar finalidade ou utilização diversa daquela prevista no Contrato concessivo.

**Parágrafo único** – Na forma do artigo 17º, parágrafo 5º, da Lei 8666/93, fica ao donatário o direito de oferecer o imóvel em garantia de financiamento, ficando a cláusula de reversão e demais obrigações garantidas por hipoteca em segundo grau em favor do Município.

**Art. 8º** - Fica alterada a redação do parágrafo 2º do artigo 20º da Lei Complementar nº 3157 de 23 de Setembro de 2009, passando a vigorar com a seguinte redação:

**Parágrafo Segundo** – Os serviços descritos no caput deste artigo 20, estarão disponíveis a todos os interessados no Município de Xanxerê e serão atendidos de acordo com a capacidade da prefeitura, respeitando um cronograma, exceto aqueles serviços descritos no inciso II deste artigo 20, cujo prazo de execução será de 60 dias, a contar do pagamento de preço público na forma da lei.

**Art. 9º** - Fica alterada a redação do parágrafo 2º do artigo 22º da Lei Complementar nº 3157 de 23 de Setembro de 2009, passando a vigorar com a seguinte redação:

**Parágrafo Segundo** – Os serviços descritos no caput deste artigo 22, estarão disponíveis a todos os interessados no Município de Xanxerê e serão atendidos de acordo com a capacidade da prefeitura, respeitando um cronograma, exceto aqueles serviços descritos nos incisos I e II deste artigo 22, cujo prazo de execução será de 60 dias, a contar do pagamento de preço público na forma da lei.

**Art. 10º** - Fica alterada a redação do artigo 30º da Lei Complementar nº 3157 de 23 de Setembro de 2009, passando a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 30º** – A concessão dos incentivos e estímulos previsto nesta Lei serão obrigatoriamente submetidos a análise prévia do CMDE, ressalvada a hipótese de doação, com ou sem encargos, realizados por meio de licitação pública.

**Art. 11º** - Permanecem em vigor demais disposições da Lei Complementar nº 3157 de 23 de Setembro de 2009.

**Art. 12º** - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**

**04 de Julho de 2011.**

**BRUNO LINHARES BORTOLUZZI**

**Prefeito Municipal**





# ESTADO DE SANTA CATARINA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

### ANEXO 13

#### LEI Nº BLB. 3309/11

( Origem Projeto de Lei Nº BLB 026/2011)

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PROMOVER A ALIENAÇÃO DE IMÓVEL ATRAVÉS DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

#### BRUNO LINHARES BORTOLUZZI

**Prefeito Municipal de Xanxerê - SC, FAÇO SABER a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores votou e aprovou, e Eu sanciono e promulgo a seguinte:**

### L E I

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar mediante doação com encargos, através de procedimento licitatório, na modalidade de concorrência pública, o imóvel urbano com 70.000,00m<sup>2</sup>, localizada na Linha São Sebastião, nesta cidade de Xanxerê, de propriedade do MUNICÍPIO DE XANXERÊ, conforme registro no Cartório Registro de Imóveis de Xanxerê, SC, matrícula nº 24.741.

**Parágrafo 1º** - O imóvel acima descrito possui as seguintes descrições de confrontantes: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice DML-P0018, de coordenadas N 7.026.192,6283m e E 365.486,1965m, localizado na Faixa de Domínio da BR-282, segue com azimute de 342°37'14" e distância de 350,00m, até o vértice DML-P0017 de coordenadas N 7.026.526,6501m e E 365.381,6526m; deste segue com azimute de 72°37'14" e distância de 200,00m, até o vértice DML-P0016 de coordenadas N 7.026.586,3894m e E 365.572,5222m, deste segue com azimute de 162°37'14" e distância de 350,00m, até o vértice DML-P0015 de coordenadas N 7.026.252,3676m e E 365.677,0661m; onde confrontam nestes trechos com área remanescente de Honorino Antonio Bortoluzzi; do DML-P0015, localizado na Faixa de Domínio da BR-282, segue com AZ. De 252°37'14" e distância de 200,00m, confrontando com a própria Faixa de Domínio da BR-282, até o vértice DML-P0018, coordenadas N 7.026.192,6283m e E 365.486,1965m; ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir da estação ativa da RBMC (MANFRA) de GUARAPUAVA-PR, de coordenadas N 7.191.256,550m e E 455.089,721m e de CURITIBA-PR de coordenadas N 7.184.489,440 e E 664.973,186, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 51º EGr, tendo como o Datum o WGS84. Todos os azimutes e distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM.

**Parágrafo 2º** - Para efeitos do procedimento licitatório descrito nesta Lei, o imóvel poderá ser parcelado em 07(sete) lotes com as seguintes metragens:

- I. Lote 01 – 4.950,00 m<sup>2</sup>
- II. Lote 02 – 4.950,00 m<sup>2</sup>
- III. Lote 03 – 14.850,00 m<sup>2</sup>
- IV. Lote 04 – 14.850,00 m<sup>2</sup>



## ESTADO DE SANTA CATARINA

### PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

V. Lote 05 – 4.999,50 m<sup>2</sup>

VI. Lote 06 – 4.999,50 m<sup>2</sup>

VII. Lote 07 – 9.801,00 m<sup>2</sup>

**Art. 2º** - As doações visam o aumento da atividade empresarial, o incremento de receitas e a geração de empregos, atendendo a política municipal de desenvolvimento econômico do Município estabelecida da Lei Complementar nº 3157/2009 e suas alterações.

**Art. 3º** - Fica determinado que a alienação seja efetuada em atenção ao disposto na Lei Federal nº 8.666/93 de 21.06.1993, na modalidade de concorrência, para o desenvolvimento de indústrias não poluentes de quaisquer segmentos.

**Art. 4º** - A empresa vencedora da concorrência pública terá como encargos os previstos na Lei 3157/2009 bem como outros a serem estabelecidos no Edital de Concorrência Pública.

**Art. 5º** - A empresa vencedora da Concorrência Pública não poderá alienar o imóvel recebido do Município, nem ceder os direitos decorrentes do contrato, antes de decorridos 10 (dez) anos do início de suas atividades e cumprimento integral de suas obrigações, sob pena de rescisão e reversão da doação.

**Art. 6º** - O Município executará as obras de infraestrutura determinadas como abertura e pavimentação de ruas com cascalho.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei AM 3052/08 de 14 de Agosto de 2008.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE XANXERÊ, SC,  
21 de Junho de 2011**

**BRUNO LINHARES BORTOLUZZI  
Prefeito Municipal**



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

### ANEXO 14

#### Decretos de Reversão

#### DECRETO Nº AJG 123/2014

#### DETERMINA A REVERSÃO CONSENSUAL DO CONTRATO DE DOAÇÃO DE ÁREA DE TERRAS NO DISTRITO INDUSTRIAL PEDRO BORTOLUZZI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**ADEMIR JOSÉ GASPARINI**, Prefeito Municipal de Xanxerê, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições de seu cargo e com fundamento no artigo 69, incisos III da Lei Orgânica Municipal,

**Considerando** que a empresa IDM METALÚRGICA LTDA., tendo recebido do Município de Xanxerê, por termo de doação, ante a melhor proposta apresentada, o lote nº 7 da concorrência nº 0001/2011, processo nº 0121/2011, com área de 9.801,00 m<sup>2</sup>;

**Considerando** que, pelas condições do edital e do item I da CLÁUSULA TERCEIRA do TERMO DE DOAÇÃO nº 0009/2011, ficaram estabelecidos os prazos de 3 (três) meses para início das obras da sede da empresa e 12 (doze) meses para início das suas atividades, com possibilidade de prorrogação deste prazo por mais 6 (seis) meses;

**Considerando** que a donatária não cumpriu os prazos estabelecidos, ensejando a aplicação do disposto no item na CLÁUSULA QUINTA, conforme previsto no item II desta mesma cláusula;

**Considerando** que a empresa donatária apresentou justificativa fundamentada da razão do não cumprimento dos prazos estabelecidos no edital e no termo de doação para a conclusão das obras da sua sede e início das atividades, conforme consta do ofício protocolado com o nº 0001936/2014, no dia 05/05/2014, e anexos;

**Considerando** que a empresa donatária propôs a reversão consensual da doação, abrindo mão do direito ao contraditório em processo administrativo próprio, o que resulta em celeridade no processo de reversão e vem ao encontro do interesse público;

**Considerando** que a aplicação de qualquer das sanções previstas no edital e no termo de doação em razão da falta da empresa, senão a perda de eventuais investimentos por ela realizados no imóvel, não trará qualquer benefício à Municipalidade e penalizaria desproporcionalmente a empresa que em muito contribuiu para com o crescimento do Município, sendo a própria reversão por si só uma pena bastante severa;

#### DECRETA:

**Art. 1º** Fica determinada a reversão da doação formalizada em favor da empresa IDM METALÚRGICA LTDA., através do termo de doação nº 0009/2011, de 27 de outubro de 2011, conforme previsto no § 2º da sua CLÁUSULA QUINTA.



## ESTADO DE SANTA CATARINA

### PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

**Art. 2º** Por se tratar de medida consensual, eis que decorrente da total concordância da empresa, a reversão dar-se-á sem a aplicação de quaisquer outras penalidades senão a perda dos investimentos realizados pela donatária no imóvel e a própria perda do imóvel.

**Art. 3º** Determino sejam promovidas as ações necessárias para a formalização da reversão, lavrando-se a respectiva escritura pública e efetivando-se a sua averbação junto ao Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca de Xanxerê.

**Art. 4º** Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Xanxerê/SC, 28 de maio de 2014.

ADEMIR JOSÉ GASPARINI  
Prefeito Municipal

#### DECRETO Nº AJG 172/2014

#### DETERMINA A REVERSÃO CONSENSUAL DO CONTRATO DE DOAÇÃO DE ÁREA DE TERRAS NO DISTRITO INDUSTRIAL PEDRO BORTOLUZZI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**ADEMIR JOSÉ GASPARINI**, Prefeito Municipal de Xanxerê, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições de seu cargo e com fundamento no artigo 69, incisos III da Lei Orgânica Municipal,

**Considerando** que a empresa ENEBRAS TECNOLOGIA INDUSTRIAL LTDA., tendo recebido do Município de Xanxerê, por termo de doação, ante a melhor proposta apresentada, o lote nº 2 da concorrência nº 0001/2011, processo nº 0121/2011, com área de 4.950,00 m<sup>2</sup>;

**Considerando** que, pelas condições do edital e do item I da CLÁUSULA TERCEIRA do TERMO DE DOAÇÃO nº 0004/2011, ficaram estabelecidos os prazos de 3 (três) meses para início das obras da sede da empresa e 12 (doze) meses para início das suas atividades, com possibilidade de prorrogação deste prazo por mais 6 (seis) meses;

**Considerando** que a donatária não cumpriu os prazos estabelecidos, ensejando a aplicação do disposto no *caput* na CLÁUSULA QUINTA, conforme previsto no item II desta mesma cláusula;

**Considerando** que a empresa donatária apresentou justificativa fundamentada da razão do não cumprimento dos prazos estabelecidos no edital e no termo de doação para a conclusão das obras da sua sede e início das atividades, conforme consta do ofício protocolado com o nº 3014/2014, no dia 17/07/2014;

**Considerando** que a empresa donatária propôs a reversão consensual da doação, abrindo mão do direito ao contraditório em processo administrativo próprio, o que resulta em celeridade no processo de reversão e vem de encontro ao interesse público;



## ESTADO DE SANTA CATARINA

### PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

**Considerando** que a aplicação de qualquer das sanções previstas no edital e no termo de doação em razão da falta da empresa, senão a perda de eventuais investimentos por ela realizados no imóvel, não trará qualquer benefício à Municipalidade e penalizaria desproporcionalmente a empresa que em muito contribuiu para com o crescimento do Município, sendo a própria reversão por si só uma pena bastante severa;

#### DECRETA:

**Art. 1º** Fica determinada a reversão da doação formalizada em favor da empresa ENEBRAS TECNOLOGIA INDUSTRIAL LTDA., através do termo de doação nº 0004/2011, de 27 de outubro de 2011, conforme previsto no § 2º da sua CLÁUSULA QUINTA.

**Art. 2º** Por se tratar de medida consensual, eis que decorrente da total concordância da empresa, a reversão dar-se-á sem a aplicação de quaisquer outras penalidades senão a perda dos investimentos realizados pela donatária no imóvel e a própria perda do imóvel.

**Art. 3º** Determino sejam promovidas as ações necessárias para a formalização da reversão, lavrando-se a respectiva escritura pública e efetivando-se a sua averbação junto ao Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca de Xanxerê.

**Art. 4º** Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Xanxerê/SC, 18 de julho de 2014.

ADEMIR JOSÉ GASPARINI  
Prefeito Municipal

#### DECRETO Nº AJG 173/2014

#### DETERMINA A REVERSÃO CONSENSUAL DO CONTRATO DE DOAÇÃO DE ÁREA DE TERRAS NO DISTRITO INDUSTRIAL PEDRO BORTOLUZZI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**ADEMIR JOSÉ GASPARINI**, Prefeito Municipal de Xanxerê, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições de seu cargo e com fundamento no artigo 69, incisos III da Lei Orgânica Municipal,

**Considerando** que a empresa IMOTO - Indústria de Motores e Máquinas LTDA., tendo recebido do Município de Xanxerê, por termo de doação, ante a melhor proposta apresentada, o lote nº 4 da concorrência nº 0001/2011, processo nº 0121/2011, com área de 14.850,00 m²;



## ESTADO DE SANTA CATARINA

### PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

**Considerando** que, pelas condições do edital e do item I da CLÁUSULA TERCEIRA do TERMO DE DOAÇÃO nº 0006/2011, ficaram estabelecidos os prazos de 3 (três) meses para início das obras da sede da empresa e 12 (doze) meses para início das suas atividades, com possibilidade de prorrogação deste prazo por mais 6 (seis) meses;

**Considerando** que a donatária não cumpriu os prazos estabelecidos, ensejando a aplicação do disposto no *caput* na CLÁUSULA QUINTA, conforme previsto no item II desta mesma cláusula;

**Considerando** que a empresa donatária apresentou justificativa fundamentada da razão do não cumprimento dos prazos estabelecidos no edital e no termo de doação para a conclusão das obras da sua sede e início das atividades, conforme consta do ofício protocolado com o nº 3012/2014, no dia 17/07/2014;

**Considerando** que a empresa donatária propôs a reversão consensual da doação, abrindo mão do direito ao contraditório em processo administrativo próprio, o que resulta em celeridade no processo de reversão e vem de encontro ao interesse público;

**Considerando** que a aplicação de qualquer das sanções previstas no edital e no termo de doação em razão da falta da empresa, senão a perda de eventuais investimentos por ela realizados no imóvel, não trará qualquer benefício à Municipalidade e penalizaria desproporcionalmente a empresa que em muito contribuiu para com o crescimento do Município, sendo a própria reversão por si só uma pena bastante severa;

#### DECRETA:

**Art. 1º** Fica determinada a reversão da doação formalizada em favor da empresa IMOTO – Indústria de Motores e Máquinas LTDA., através do termo de doação nº 0006/2011, de 27 de outubro de 2011, conforme previsto no § 2º da sua CLÁUSULA QUINTA.

**Art. 2º** Por se tratar de medida consensual, eis que decorrente da total concordância da empresa, a reversão dar-se-á sem a aplicação de quaisquer outras penalidades senão a perda dos investimentos realizados pela donatária no imóvel e a própria perda do imóvel.

**Art. 3º** Determino sejam promovidas as ações necessárias para a formalização da reversão, lavrando-se a respectiva escritura pública e efetivando-se a sua averbação junto ao Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca de Xanxerê.

**Art. 4º** Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Xanxerê/SC, 18 de julho de 2014.

ADEMIR JOSÉ GASPARINI  
Prefeito Municipal